



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.702

João Pessoa - Terça-feira, 20 de março de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2004, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA O.L.M. REPRESENTAÇÕES LTDA. Contratantes: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça – primeira contratante e a Empresa O.L.M. Representações Ltda – segundo contratante. Objeto: Constitui objeto deste instrumento alterar o objeto e o valor do referido contrato ora aditado, sendo acrescido mais 08 (oito) rádios, totalizando 20 (vinte) aparelhos de Radiocomunicação Trunking Motorola, localizados ao Ministério Público. Data da assinatura: 01 de março de 2007. João Pessoa, 15 de março de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 405/2007 João Pessoa, 19 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E autorizar o afastamento dos Excelentíssimos Senhores Doutores ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA, FABIANA MARIA LÓBO DA SILVA e DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, do exercício de suas atividades, para que possam proceder a correção das provas subjetivas da segunda etapa do II Concurso Público para Servidores Auxiliares do Ministério Público, durante o período de 20/03 a 15/04/07.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 204/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 07/02/07, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 349/2007 João Pessoa, 06 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora MARIA MADALENA DA SILVA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 69.530-1, para responder pelo cargo de Coordenador de Contabilidade, Código MP-NEAD-410, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 05 a 24/03/07, em virtude do afastamento da titular para licença tratamento de saúde.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 387/2007 João Pessoa, 13 de março de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 555/07, R E S O L V E designar o acadêmico de Direito, PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXÃO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 388/2007 João Pessoa, 13 de março de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 548/07, R E S O L V E dispensar, a pedido, o acadêmico de Direito, BRUNO ANDRÉ GAMA TAVARES, do encargo de exercer suas funções de estagiário, junto ao 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 390/2007 João Pessoa, 14 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar na Ação Penal nº 200.1996.002.667-8, que tem como acusado Wladimir Campos Martins, em tramitação no Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Júri da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo Dr. Aldenor de Medeiros Batista.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 391/2007 João Pessoa, 15 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARINHO MENDES MACHADO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para em caráter excepcional, funcionar nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Mamanguape, nos dias abaixo relacionados, em virtude do afastamento justificado do titular.

DATAS	PROCESSOS	RÉUS
19/03/2007	023.1989.000.014-6	Severino Renato da Silva
20/03/2007	023.2001.000.461-4	Vicente Versissimo de Assis
22/03/2007	023.2006.000.715-2	Severino Soares Barbosa
26/03/2007	023.2006.001.138-6	Leandro Francisco de Oliveira
29/03/2007	023.2005.001.898-7	Antônio Lindolfo dos Santos
30/03/2007	023.1994.000.294-4	Severino Francisco Faqundes e Outros

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 392/2007 João Pessoa, 15 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de 2ª entrância, para funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da mesma Comarca, do Processo nº 023.2004.000.381-8, que tem como réu João Batista Trajano de Lima, a realizar-se no dia 21 de março do corrente ano, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 400/2007 João Pessoa, 16 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, durante o período de 20/03 a 03/04/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 401/2007 João Pessoa, 16 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISAMARK LEITE FONTES, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de igual entrância, durante o período de 20 a 26/03/07, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 402/2007 João Pessoa, 16 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 9ª Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 19 a 30/03/07, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 403/2007 João Pessoa, 16 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira, no turno da manhã, atuando nos processos criminais em tramitação naquela Promotoria, a partir de 19/03/07, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 404/2007 João Pessoa, 19 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSEANE COSTA PINTO LOPES, 11ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, nos dias 20 e 21/03/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Distrital de Cruz das Armas da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Maria de Lourdes Neves Pedrosa.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

PROC. N.º 200.2004.000.428-1
(DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DR.º JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, sito **Forum Des. Mário Moacyr Porto, Av. João Machado, s/n – Centro – João Pessoa**, tramita uma ação de **DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO** promovida por **IMOBILIÁRIA NOVO RUMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC 09.213.646/0001-21, situada na rua Duque de Caxias, 152, 1º andar, Centro, nesta, representada pelo comerciante, portador do CIC 797.546.784-72, contra **JEAN GUSTAVO DO MONTE CAVALCANTE CORREIA**, brasileiro, comerciante, portador do RG 2.597.110 SSP/PB, CPF 012.429.214-35, com último endereço na Rua Josemar de Castro Barreto, 530, Bairro dos Ipês, nesta cidade, atualmente com endereço incerto e não sabido, **E OUTROS**, tendo o MM Juiz proferido nos autos à fl. 109, o seguinte despacho: "Vistos, etc... Cuida-se de Embargos Declaratórios COM EFEITO MODIFICATIVO. Assim, não obstante e revelia da parte ré, entendo que esta, para este caso, deve ser intimada, uma vez que, se forem acolhidos os embargos, haverá alteração no valor da condenação. Posto assim, intime-se a parte ré, por edital, com prazo de trinta (30) dias, para em dez (10) dias apresentar impugnação, se for este o seu intento. JPA (qua) 28.06.2006. João Batis-

ta Barbosa. Juiz de Direito. Pelo Presente Edital fica **INTIMADO JEAN GUSTAVO DO MONTE CAVALCANTE CORREIA** para impugnar os Embargos Declaratórios anteriormente mencionados, no prazo legal. E, para que não se alegue ignorância do fato, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que, será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum, sob pena de nulidade (art. 232, III, do C.P.C.). **CUMPRÁ-SE.** Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Cristina de Aquino Modesto, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
JOÃO BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA, MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta Capital, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível, se processam os termos de uma Ação de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, POR INFRAÇÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS SONEGADOS., proc. nº 20020040458784 promovida por IMOBILIÁRIA NOVO RUMO LTDA, contra EDIEDJA DA COSTA ALVES, end. Praça Simeão Leal, nº 93, Jaguaribe, nesta Capital. E é o presente, para CITAR parte ré Sra. EDIEDJA DA COSTA ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de se defender, ou querendo evitar a rescisão, pagar o aluguel, inclusive os que vencerem até o efetivo pagamento, e demais encargos, com juros de mora, custas e honorários do advogado do locador, tudo no valor que se apurar. Advertindo-a, outrossim, de que, não sendo contestada a Ação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial. Tudo conforme com o despacho a seguir descrito, "Quanto a ré e aos fiadores não localizados, citem-se por edital, com prazo de 30 dias, João Pessoa 24.02.05, Fábio Leandro de Alencar Cunha, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa, no futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 04 dias do mês de abril de 2005. Eu, Ass. Ilegível, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA.
Juiz de Direito.

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA, MM. Juiz de Direito, da 16ª Vara Cível, desta Capital, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível, se processam os termos de uma Ação de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, POR INFRAÇÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS SONEGADOS., proc. nº 20020040458784, promovida por: IMOBILIÁRIA NOVO RUMO LTDA, contra: EDIEDJA DA COSTA ALVES, end. Simeão Leal, nº 93, Jaguaribe, nesta Capital. E é o presente, para CITAR o afixador Sr. DAVI DA COSTA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de se defender, ou querendo evitar a rescisão, pagar o aluguel, inclusive os que se vencerem até o efetivo pagamento, e demais encargos, com juros de mora, custas e honorários do advogado do locador, tudo no valor que se apurar. Advertindo-o, outrossim, de que, não sendo contestada a Ação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial. Tudo conforme com o despacho a seguir descrito, "Quanto a ré e aos fiadores não localizados, citem-se por edital, com prazo de 30 dias, João Pessoa 18.11.05. Fábio Leandro de Alencar Cunha,

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, no futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 31 dias do mês de janeiro de 2006. Eu, Ass. Ilegível, Téc.judiciário, o digitei e subscrevi.
FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA.
Juiz de Direito.

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

PORTARIA N.º 39 - GP/07
Em 19 de março de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar os advogados **André de Melo Cabral Delgado** OAB-PB N.º 4687, **Josinaldo José Fernandes Malaquias** OAB-PB N.º 8166, **Lilían Catiani Correia de Freitas** OAB-PB N.º 11009, **Paulo Antonio Maia e Silva** OAB-PB N.º 7854 e **Rodrigo Azevedo Toscano de Brito** OAB-PB N.º 9312, para integrarem a Comissão de **Ensino Jurídico** desta Seccional.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL SCR – 003/2007

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO,**

FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e periódica na Vara do Trabalho de Guarabira/PB, nos dias 28, 29 e 30 de março do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, o Ilmo. Senhor Diretor de Secretaria e demais servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 29 a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional em João Pessoa. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria subscrevi.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL SCR – 002/2007

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO,**

FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e periódica na Vara do Trabalho de Areia/PB, nos dias 26 e 27 de março do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, o Ilmo. Senhor Diretor de Secretaria e demais servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 27 a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional em João Pessoa. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria subscrevi.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

VARA DO TRABALHO MAMANGUAPE-PB - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (pr.16/07)
A Ex.ª Sra. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape, Dra. SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Unidade Judiciária, localizada na Avenida Senador Rui Carneiro, 268, Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s) abaixo mencionado(s):

Processos: 00433.2005.015.13.00-6 e 00571.2005.015.13.00-5

Exequentes: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e ABIGAIL RODRIGUES VILARIM DE SÁ, respectivamente.

Executado: AGICAM – Agroindústria do Camarutaba S/A

Bem: 26.000 (vinte e seis mil) litros de álcool hidratado, para fins carburantes, de propriedade da executada, pelo que passo a avaliar o preço de custo de 01 (um) litro em R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos). AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

Praça para: 14/06/2007 A partir das 9:00 h
Não havendo licitantes, para: 21/06/2007

A partir das 9:00 h

OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).

2) As partes ficam por este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov./TRT SCR nº 07, de 05.11.91).

3) Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou totalmente.

4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço n.º 0001/2003.

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros,
Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB
CEP 58020-500

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

PROC. NU 01305.2004.004.13.00-5
EMBARGOS DE TERCEIROS)

De ordem do(a), MM Juíza do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica **notificado REGINALDO DOS SANTOS BARBOSA, embargado,** atualmente em local incerto e não sabido, nos autos do Proc. **01305.2004.004.13.00-5,** onde é embargante **RICARDO JOSÉ BRENDEL BRAGA** e outro, **para impugnar, no prazo legal, os embargos de terceiro opostos pelo embargante,** nos termos do despacho adiante transcrito:
"...Expeça-se Carta Precatória Notificatória ao reclamante-embargado REGINALDO DOS SANTOS BARBOSA, à Vara do Trabalho de Goiana-PE, anexando-se cópia da petição inicial dos Embargos de Terceiro, e se for o caso, com publicação de Edital...João Pessoa, 09/05/2005. Rosivania Gomes Cunha – Juíza do Trabalho"

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume. Eu, Heloisa Helena de S. Silva, Técnico Judiciário, digitei, e eu Patrícia Feitosa Cruz, subscrevo, de ordem da Exmª Sr.ª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av. Odon Bezerra, 184 – Empresarial João Medeiros, Piso E1 – Tambaí – João Pessoa – PB
CEP 58020-500

PROC. 00304.2006.2006.004.13.00-5

O(A) Doutor(a) **LINDINALDO SILVA MARINO,** Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica citado o Sr. **LUIZ PEREIRA DA SILVA,** atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executado nos autos do processo da 4ª VT de João Pessoa- PB - NU: 00304.2006.004.13.00-5, entre partes: **FLAMINIO FERREIR ADE FREITAS,** exequente e **LUIZ PEREIRA DA SILVA** e **MUNICÍPIO DE CABEDELO - PB** executados, para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, a quantia de R\$ 6.144,83 (seis mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) , sendo R\$ 4.110,83 (quatro mil, cento e dez reais e oitenta e três centavos) de crédito devido ao exequente , R\$ 2.004,41 (dois mil e quatro reais e quarenta e um centavos) de contribuições previdenciárias e R\$ 29,58 (vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos) de custas, valores atualizados até 31/03/2007, nos termos dos despacho adiante transcrito: " Homologo os cálculos à(s) fl(s). 89/92, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). João Pessoa, 15/03/2007 (quinta-feira) Lindinaldo Silva Marinho Juiz do Trabalho".
João Pessoa - PB, 19 de março do ano de dois mil e sete.

Eu, **MARCOS ANTONIO MARQUES,** Chefe de Serviço – OS N. 04/2004, digitei, e eu, **PATRICIA FEITOSA CRUZ,** Diretor(a) de Secretaria, subscrevo, de ordem da Exmª Sr.ª Juíza(a) do Trabalho – OS 04/2004.
PATRICIA FEITOSA CRUZ
DIRETORA DE SECRETARIA

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor **HUMBERTO HALISON B. DE CARVALHO E SILVA,** Juiz da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente **EDITAL,** que fica notificada a empresa **GM-SERVIÇOS LTDA,** atualmente com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 01024.2006.009.13.00-6,** a qual tem como reclamante **MANOEL MESSIAS CAETANO,** da decisão proferida nos autos, de seguinte teor:

"**FRENTE AO EXPOSTO** e pelo mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTE** a reclamação trabalhista movida por **MANOEL MESSIAS CAETANO** em face da **GMS SERVIÇOS LTDA. e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB (PREFEITURA MUNICIPAL),** condenando o autor em custas processuais de R\$ 106,84 calculadas sobre R\$ 5.342,00, dispensando-as na forma da lei. Notifiquem-se."

E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessado acima mencionado, é passado o presente **EDITAL,** que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos quatorze dias do mês de março de 2007. Eu, Rachel Gaudêncio de Brito Wanderley, Analista Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, de ordem do MM JUIZ DO TRABALHO (ORDEM DE SERVIÇO 3ªVT C.G-PB Nº 01/2007).

Campina Grande, 14 de março de 2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 1809.2005.008.13.00-1, entre partes: **ANTÔNIO SANTOS DE ANDRADE** e **CONSTRUTORA CONSTRUMEC LTDA.**

De ordem do Exmo. Sr. **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO,** Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faço saber pelo presente edital que ficam **INTIMADAS AS EXECUTADAS CONSTRUMEC LTDA e CONSTRUMEC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem o valor da condenação, acrescido das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, perfazendo um total de R\$ 7.326,19, devida nos termos da decisão no **processo supracitado,** cuja conclusão é a seguinte: " ... intimem-se as executadas por meio de edital. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho."

Até o presente, não foram intimadas o prazo de 15 dias para pagar o valor total da condenação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 15 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 07 de fevereiro de 2007. Eu, Vânia de Freitas Costa, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 07 de fevereiro de 2007.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
DIRETORA DE SECRETARIA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 024/2007**

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00041.2006.003.13.00.8
RECORRENTE(S): MANOEL FERNANDES DE SOUZA NETO.
ADVOGADO(S): HELIO VELOSO DA CUNHA.
RECORRIDO(S): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA; MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA.

PROCESSO: 00814.2006.003.13.00.6
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): FRANCISCA BORGES RAMOS; FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS.
ADVOGADO(S): LUIZ DE ARAUJO SILVA; MÁRCIA MARIA FERNANDES.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00091.2005.004.13.00.0
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL PARAÍBA).
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): INALDO ROBERTO DA SILVA.
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 00122.2006.012.13.00.9
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.

ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
 RECORRIDO(S): JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA.
 ADVOGADO(S): JOSE ALVES FORMIGA.

PROCESSO: 00220.2006.003.13.00.5
 RECORRENTE(S): TECAB-TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELO LTDA.
 ADVOGADO(S): SEBASTIAO ANDRADE DE LAVOR E OUTRO.
 RECORRIDO(S): EDVAN ACCYOLE DA SILVA.
 ADVOGADO(S): ADONIAS ARAUJO SOBRINHO.

PROCESSO: 00312.2006.009.13.00.3
 RECORRENTE(S): UNIÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO.
 ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
 RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; FORLLAN MADSON PACHECO DE SOUSA.
 ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO; FÉLIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00337.2006.008.13.00.0
 RECORRENTE(S): GUILHERME ANTONIO GAIÃO.
 ADVOGADO(S): ANÍBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA.
 RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
 ADVOGADO(S): TALES MONTE RASO.

PROCESSO: 00374.2006.002.13.00.0
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
 RECORRIDO(S): MARIO ALVES DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00646.2006.009.13.00.7
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
 ADVOGADO(S): ISAAC MARQUES CATAO.
 RECORRIDO(S): LUCIANA EDNA SILVA CARNEIRO LEAO.
 ADVOGADO(S): AMILTON DE FRANCA.

PROCESSO: 00710.2006.005.13.00.4
 RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA).
 ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.
 RECORRIDO(S): CREUZO GOMES DA SILVA.
 ADVOGADO(S): JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS.

PROCESSO: 00814.2006.003.13.00.6
 RECORRENTE(S): FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS.
 ADVOGADO(S): MÁRCIA MARIA FERNANDES.
 RECORRIDO(S): FRANCISCA BORGES RAMOS; CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): LUIZ DE ARAUJO SILVA; MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.

PROCESSO: 00864.2004.001.13.00.9
 RECORRENTE(S): EXPRESSO GUANABARA S/A.
 ADVOGADO(S): ANTONIO CLETO GOMES.
 RECORRIDO(S): JOSELIO COSTA DA SILVA; JOSE GONZAGA DA SILVA.
 ADVOGADO(S): JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS; CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA.

PROCESSO: 00930.2005.004.13.00.0
 RECORRENTE(S): CPO CENTRAL DE PRODUTOS OTICOS LTDA; OPHBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS.
 ADVOGADO(S): JOAO LOPES DA COSTA; JOAO LOPES DA COSTA.
 RECORRIDO(S): JOSINALDO LUCAS DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO(S): ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA.

PROCESSO: 01827.2005.004.13.00.8
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.
 RECORRIDO(S): SERGIO LUIZ GOMES COVAN.
 ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
 João Pessoa, 19/03/2007

VIVIANE FARIAS FRANCA

Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB
 Av. Dep. Américo Maia, s/n,
 Batalhão – Catolé do Rocha - PB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **Maria Íris Diógenes Bezerra**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha, FAZ SABER, pelo presente edital, que FICA NOTIFICADA a empresa **VERSATIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00039.2006.016.13.00-5, que tem como reclamante FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA LIMA, para comparecer à **audiência UNA** designada para o dia 10/04/2007 às 15:30 horas, na sala de audiência da referida Vara, nos termos da decisão proferida nos autos da reclamatória referida supra e conforme despacho, cujo teor é o seguinte: "DESPACHO, Vistos, etc.1. Determino a conversão em procedimento ordinário, face a incompatibilidade do pedido requerido ao rito sumaríssimo; 2. Tomada as providências pela Secretaria, notifique-se a reclamada por edital para comparecer a audiência una, a se realizar no dia 10/04/2007, às 15:30 hs; 3. Notifique-se ainda, a reclamante na pessoa do seu patrono, para comparecer a audiência dando ciência do dia e a hora marcada. Catolé do Rocha, 19/03/2007.MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA, Juíza do Trabalho E , para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha - PB, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, Rodrigo Ribeiro Brito, Técnico Judiciário, digitei e eu, Viviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, de ordem da Exma. Juíza da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha - PB, consoante a Ordem de Serviço nº 002/2007.

VIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
 Diretora de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/027
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 06/03/2007 17:00

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 93.0013023-4 JOSEFA FERREIRA DA SILVA (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ALDAMI SOARES PIMENTEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Sendo assim, expeça-se Requisição de Pagamento (RPV), tomando-se por base os valores constantes na petição e cálculos de fls. 118/120, nos termos do art. 2º da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF. Após, publique-se. João Pessoa, 02.03.2007.

2 - 95.0000513-1 FRANCISCO DERLY PEREIRA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO CASTILHO) x FRANCISCO DERLY PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intimem-se o exequente e a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem expressamente acerca da informação e cálculos de fls. 470/479, elaborados pela Contadoria Judicial. P. JPA, 05.03.2007.

3 - 95.0002449-7 MARIA DE LOURDES FERNANDES DE LIMA (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x MARIA DE LOURDES FERNANDES DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 05.03.2007.

4 - 95.0002665-1 EDVALDO GAMA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 27.02.2007.

5 - 95.0008349-3 FRANCISCO CARLOS DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO CARLOS DE MORAIS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Requeiram os exequentes, às fls. 303, dilação de prazo objetivando o fornecimento do número do CPF de Maria Furtado de Andrade, com vista a expedição de Requisição de Pagamento(RPV), bem como a comprovação do parentesco do habilitando Antônio Domingos Alves com a exequente falecida Francisca Maria da Conceição(certidões de nascimento) e promover a habilitação de eventuais sucessores da exequente falecida Maria de Fátima Conceição. Isto posto, aguarde-se por 60(sessenta) dias. P. JPA, 05.03.2007.

6 - 97.0009283-6 JOSE SEVERINO FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE SEVERINO FERREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 05.03.2007.

7 - 99.0000565-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x DJALMA MAGALHAES & CIA LTDA x DJALMA MAGALHAES & CIA LTDA (Adv. WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA, GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA, ANTONIO AIRTON GONCALVES, MARTINHO CARNEIRO BASTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a executada CÉLIA REGINA SILVA MAGALHÃES para apresentar o termo de propriedade do bem dado em garantia à fl. 283. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista ao INSS. P. JPA, 02.03.2007.

8 - 99.0001915-6 MARIA ALICE RIBEIRO DAS NEVES (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x UNIÃO. Transitada em julgado a sentença de fls. 241/244, proferida em sede de Embargos à Execução, expeça-se requisição de pagamento, pelos valores estabelecidos na referida sentença. JPA, 01.03.2007.

9 - 99.0005637-0 PEDRO SOARES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. VIRGOLINO ANTONIO DE ANDRADE DUTRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA

SILVA). 10. Expeça-se RPV em favor do advogado do feito, com base no valor determinado na sentença. JPA, 15.02.2007.

10 - 99.0006241-8 CECILIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, informe o advogado, o número de inscrição no CPF do autor, no prazo de 10(dez) dias. JPA, 02.03.2007.

11 - 99.0008905-7 SEVERINA DOS RAMOS DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO x MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Isto posto, defiro o pedido de habilitação, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91, requerido pelos filhos de MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, diante do trânsito em julgado da sentença, proferida em sede de Embargos à Execução (fls. 139/146), expeça-se requisição de pagamento, nos termos da referida sentença, com base nos valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 142/145. Cumpra-se. JPA, 01.12.2006.

12 - 99.0010664-4 HIGOR HENRIQUE REIS DE MEDEIROS, REPRESENTADO P/ MILTON CAVALCANTE DE MEDEIROS NETO (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, ANDRE COUTINHO VAN WOENSEL, TACIANA MEIRA BARRETO) x HIGOR HENRIQUE REIS DE MEDEIROS, REPRESENTADO P/ MILTON CAVALCANTE DE MEDEIROS NETO x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY, ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x UNIÃO. ISTO POSTO: defiro a dedução dos honorários contratuais por ocasião da expedição do requerimento de pagamento; intime-se o representado/Autor HIGOR HENRIQUE REIS DE MEDEIROS para trazer aos autos o número de seu CPF com vistas à expedição do requerimento de pagamento. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se. JPA, 05.03.2007.

13 - 2002.82.00.001842-4 IVONETE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). A distribuição para conversão à classe própria (Execução de Sentença). Após, renove-se a intimação da CAIXA para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar os Termos de Adesão dos Exequentes Afonso José de Figueiredo e Zil John Nunes da Silva, cumprindo a obrigação de fazer. Fixo a multa em R\$ 100,00 (cem reais) a partir do primeiro dia de descumprimento (art. 461 do CPC). P. JPA, 30.11.2006.

14 - 2003.82.00.001603-1 SEVERINO ANTONIO CARTAXO DA COSTA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x SEVERINO ANTONIO CARTAXO DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o prazo de 30(trinta) dias para que a Caixa se manifeste a respeito da informação da Contadoria. Publique-se. 16.02.2007.

15 - 2003.82.00.010671-8 FRANCISCA TEIXEIRA CAMPOS (Adv. JOSE ALBERTO DE PAIVA, ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e isenção dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, 07.03.2007.

16 - 2004.82.00.016292-1 ALESSANDRA NEVES LEMOS MELO (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Dê-se vista às partes da manifestação da CAIXA, às fls. 132/133. P. JPA, 01.03.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 99.0005149-1 EDINALDO TIBURCIO DE ANDRADE E OUTRO (Adv. JEREMIAS MENDES DE MENEZES, MONICA MANZATTI MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir (artigo 267, inciso VI, do CPC). Condeno os Autores ao pagamento em favor da CAIXA da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida monetariamente desde o ajuizamento, a título de verba honorária, correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (R\$ 20.000,00) (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de pagar a verba advocatícia o disposto no artigo 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 01 de março de 2007

18 - 2001.82.00.006169-6 ISABEL CRISTINA HENRIQUES DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de dilação de prazo por 10(dez) dias para que o Autor e Réu se manifestem a respeito das informações da contadoria. P. JPA, 05.03.2007.

19 - 2001.82.00.007223-2 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA

SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o pedido de dilação de prazo por 30(trinta) dias para que o Autor se manifeste a respeito dos documentos de fls. 228/417. Publique-se. JPA, 05.03.2007.

20 - 2004.82.00.004007-4 MERCIA MARIA C. DE ALMEIDA (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 05.03.2007.

21 - 2004.82.00.007607-0 JOSE BARBOSA DE MELO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e determino à FUNASA que proceda à implantação na remuneração do Autor da gratificação de horas-extras, como vantagem pessoal nominalmente identificada, correspondente a 50% do valor de um vencimento básico, e ao pagamento das parcelas retroativas da gratificação, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a FUNASA ao pagamento em favor do Autor da verba honorária de 20% sobre o valor da condenação e à devolução corrigida das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 05 de março de 2007

22 - 2004.82.00.016771-2 ALCEMIR ANTONIO LISBOA DE CARVALHO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 05.03.2007.

23 - 2005.82.00.012231-9 MANOEL HENRIQUE DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 27.11.2006.

24 - 2006.82.00.002542-2 MUNICIPIO DE MAMANGUAPE (Adv. MEIRILA AMORIM PALMEIRA SANTOS SILVA, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM ADVOGADO) x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor das Rés da verba honorária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (R\$ 10.000,00), distribuída a verba honorária em 50% (cinquenta por cento) em favor da cada Ré (artigos 20 e 23 do CPC7). Sem custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007

25 - 2006.82.00.003579-8 MARIA JOSE DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao restabelecimento do benefício aposentadoria rural por invalidez (n.º 095772961-8, espécie 04, DIB 01/04/1981), bem como ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas nos termos da Lei n.º 6.899/81, Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (Lei n.º 10.406, de 10.01.2002)10 a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ), observadas as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal e ressalvado ao INSS a apuração da irregularidade na concessão através de procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, com observância do art. 305 e seguintes do Decreto 3.048/1999 e da Lei n.º 9.784/1999. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento: 1) Da obrigação de restabelecer o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.200511). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC12, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.200113). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região14. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC15. João Pessoa, 05 de março de 2007

26 - 2006.82.00.004701-6 WAGNER TADEU ARAÚJO COSTA (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no

prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 05.03.2007.

27 - 2006.82.00.005996-1 RODRIGO BRITO DE SÁ (Adv. RODRIGO BRITO DE SÁ) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) o valor atribuído à causa (R\$ 500,00) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469, de 1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00; b) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; c) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; d) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; e) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 85/90). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007

28 - 2006.82.00.007357-0 NADILMA DE CASTRO LUCENA DOS SANTOS (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, WALESKA LUCENA ARAUJO, NORTON GUMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 02 de março de 2007

29 - 2006.82.00.007729-0 MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) À especificação de provas. P. João Pessoa,

30 - 2006.82.00.007872-4 MARIA DULCE SOARES STOCCHERO (Adv. JAQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a falta dos dados completos do endereço da Autora, renove-se a intimação à fl. 29 na pessoa do advogado, bem como para que apresente o endereço completo de sua constituinte, no prazo de 10 (dez) dias. I. JPA, 05.03.2007.

31 - 2006.82.00.007920-0 CARLOS MARTINHO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA E OUTROS (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, considerando que a providência "liminar" é dirigida unicamente contra a CAGEPA, que não figura na relação processual, indefiro-a. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se os Autores para querendo, impugnarem a contestação, no prazo legal. João Pessoa, 05 de março de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 96.0007925-0 JOSE PAULO PIRES BRAGA E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o desarquivamento e a vista requerida pelos Impetrantes às fls. 204. Publique-se. JPA, 27.02.2007.

33 - 2003.82.00.003189-5 MARIA MERCIA BRITO DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Vista à Impetrante, por 05 (cinco) dias, das informações prestadas pela autoridade impetrada acerca do cumprimento do julgado (fls. 129/130). Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 1161. Publique-se. JPA, 05 de março de 2007. 1 "Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se."

34 - 2006.82.00.006364-2 JOSE DE ARIMATEIA MENEZES LUCENA E OUTRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA, 05 de março de 2007

35 - 2006.82.00.006462-2 LUANA FIGUEIREDO DE SANTANA (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA, SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA, 05 de março de 2007

36 - 2006.82.00.007860-8 THIAGO JOSE CLEMENTINO DE OLIVEIRA (Adv. WALESKA MAIA BARRETO, VANESSA NEVES SERAFIM) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto e à autoridade impetrada. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2004.82.00.002145-6 SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x EDBERTO FARIAS DE NOVAES E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). Isto posto, julgo procedentes os embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 315/3264, devendo o pagamento do débito se processar, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20005. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. João Pessoa, 06 de março de 2007

38 - 2005.82.00.011167-0 UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x CLAUDIA PIMENTEL MONTEIRO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARRÓS). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 376/383, devendo o pagamento do débito processar-se mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20003. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 99.6135-7. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007

39 - 2005.82.00.011611-3 DJALMA MAGALHAES & CIA LTDA E OUTRO x FLAVIA MAGALHÃES ATAYDE (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se os Embargados para nomearem bens suficientes à ampliação da penhora efetivada nos autos da Ação Ordinária nº 99.565-1 até montante equivalente ao débito executado, sob pena de extinção do presente feito (art. 737, I, do CPC). Abra-se vista ao INSS, nos autos da Ação Ordinária nº 99.565-1, em apenso, sobre a certidão constante às fls. 266v daqueles autos, pela qual se informou a não localização da Executada Célia Regina Silva Magalhães Tabosa João Pessoa, 29 de setembro de 2006

40 - 2005.82.00.012406-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MARIA AGR CARDOSO DE CASTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PAULO MARINHO DE SOUSA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 88/966, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20007. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. João Pessoa, 06 de março de 2007

41 - 2006.82.00.006157-8 FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ALBANY BRINDEIRO DE AMORIM E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 75/916, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20007. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públi-

cos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. João Pessoa, 06 de março de 2007

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

42 - 97.0002451-2 VALDOMIRO TRAJANO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de vista dos autos formulado pelos Consignantes à fl. 415, por 30 (trinta) dias. Publique-se. João Pessoa, 27.02.2007.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

43 - 2001.82.00.001868-7 HERONIDES ANISIO DA CRUZ E OUTROS (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, JOSE LUIS DE SALES, PEDRO AURELIO MENDES BRITO, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, HELIO TEODULO GOUVEIA) x VALDETE RIBEIRO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x VRC - V. RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO para informar - apresentando documentação idônea para a respectiva comprovação:a) Quais as partes e o objeto (imóvel) do procedimento de permuta noticiado nos autos (confirmando expressamente se o imóvel em questão é o mesmo sobre que versa o presente processo) e se sua tramitação já foi concluída. Em caso positivo, informar qual data da conclusão definitiva e a partir de que dia se deu (ou dará) a produção de seus efeitos;b) Até quando os contratos de concessão de uso de bem público celebrados com os autores da presente ação teriam "vigência oficial" e, em não tendo havido renovação expressa, até quando produziram seus efeitos;c) Se houve rescisão antecipada dos contratos de concessão de uso em relação a alguns dos autores da presente demanda e se houve autorização aos réus para entrarem na posse dos imóveis antes da extinção dos contratos referidos ou mesmo antes da ulitimação do processo de permuta. Prazo: 20 (vinte) dias. Traslade-se. Publique-se. João Pessoa, 01.03.2007.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

44 - 2006.82.00.006048-3 ANTONIO GOMES FILHO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ERIKA MAGALHAES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO PARA, nos termos do art. 1.109 do CPC2, autorizar o levantamento pelo Requerente do saldo da conta vinculada do FGTS nº 9970512528834/1437615 - COTEMINAS S/A. Expeça-se alvará. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e archive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 02 de março de 2007

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

45 - 93.0009916-7 FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA) x FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - 13. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - 13. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 274, formulado pela União. Outrossim, intime-se o advogado do Exequente para fornecer o endereço atualizado de seu constituinte, para fins de intimação acerca da expedição do Precatório nº 2006.82.00.002.000282. João Pessoa/PB, 05 de março de 2007.

46 - 93.0017665-0 MARIA DO SOCORRO MARINHO DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x SEVERINA FRANCISCA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 49/55, que julgou procedentes, em parte, os Embargos nº 2005.82.00.9840-8, Cls. 5005, e determinou o prosseguimento da execução, expeça-se Requisição de Pagamento conforme apresentado pela Seção de Cálculos (fls. 140/144), após as correções cartorárias e na distribuição para conversão do feito a classe própria e inclusão das habilitadas MARIA DO SOCORRO MARINHO DA SILVA e SEVERINA FRANCISCA RIBEIRO no pólo ativo da demanda. João Pessoa, 24.01.2007.

47 - 95.0002158-7 MARCUS AURELIO VELOSO SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Diante do exposto, e em face da divergência quanto ao valor devido a título de correção monetária do FGTS, remetam-se os autos à Contadoria Oficial para informação circunstanciada, no prazo de 60(sessenta) dias. Após as informações e cálculos da Contadoria, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Antes, remetam-se os autos à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br]. À Distribuição e Contadoria [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, 15.02.2007.

48 - 95.0007890-2 THELMA CALDAS CAVALCANTI (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE

FIGUEIREDO PORTO). Isto posto, expeça-se RPV em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais na proporção de 70%(setenta por cento) em favor do advogado inicialmente constituído em que os 30%(trinta por cento) restantes sejam rateados entre as advogadas IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA e KARINA PALOVA VILLAR MAIA. JPA, 12.02.2007.

49 - 97.0002576-4 ARIANNE DE SA LEITAO FONTOURA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Diane do exposto, intimem-se as requerentes e seus advogados para se manifestarem, no prazo de 30(trinta) dias, acerca da suspensão da RPV, noticiada pelo TRF-5ª Região. Antes, apense-se aos autos principais. P. JPA, 08.02.2007.

50 - 97.0008052-8 ROMERO PAULO DA SILVA E OUTRO (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICCO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x ROMERO PAULO DA SILVA E OUTRO x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007

51 - 97.0009441-3 MARIA JOSE MENESES CUNHA (Adv. SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES) x MARIA JOSE MENESES CUNHA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 229, suspensão do prazo a fim de diligenciar no sentido de localizar o endereço atualizado da executada Maria José Meneses Cunha, objetivando instruir a execução, com o efetivo cumprimento do mandado de intimação, nos termos do art. 475-J, do CPC (Lei nº 11.232/2005). Diante do exposto, aguarde-se por 180(cento e oitenta) dias. Publique-se. João Pessoa, 26.01.2007.

52 - 98.0006846-5 SINDISPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA SINDSPREVPB x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007

53 - 99.0005962-0 MARIA DO CARMO TAVARES DE MELO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007

54 - 2004.82.00.004872-3 FERNANDA DE SOUZA MAROJA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) Isto posto, expeça-se requisito de pagamento no valor de R\$ 62.795,53 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), conforme memória de cálculo apresentada pela autora às fls. 170/178. Após, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar memória discriminada de cálculo referente aos honorários advocatícios, haja vista a concordância do INSS às fls. 187/188. Publique-se. João Pessoa, 14.12.2006.

55 - 2004.82.00.009554-3 MANOEL AGOSTINHO DAS NEVES (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEILMA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a obrigação de fazer. Fixo a multa em R\$100,00 (cem reais) a partir do primeiro dia de descumprimento. (art. 461 do CPC). À Distribuição, para conversão à classe própria (Execução de Sentença). P. JPA, 25.01.2006.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

56 - 98.0002487-5 ALZIRA ELISA DANTAS MAIA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES, IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). AÇÃO ORDINÁRIA: 1) Encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para prestar informação em face da impugnação apresentada pela Autora às fls. 264 aos cálculos de fls. 237/240. 2) Cumprido o item 1, intimem-se pessoalmente os advogados da Autora para, no prazo de cinco dias, apresentarem o atual endereço da parte, tendo em vista a certidão lavrada pela Srª Oficiala de Justiça às fls. 303, Vº, e para se manifestarem sobre a petição da CAIXA de fls. 293/294 avenando a possibilidade de proposta de acordo, sob pena de extinção do processo. AÇÃO CAUTELAR: Intime-se a Requerente para efetuar, no prazo de dez dias, o depósito judicial das prestações mensais do contrato de mútuo habitacional, nos termos assegurados pelo

TRF-5ª Região, no acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 31.360-PB (fls. 308/314 dos autos da Ação Ordinária). João Pessoa, 31 de janeiro de 2007

57 - 2000.82.00.010602-0 GLAUCE MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. EDILSON CARLOS DE A. GONDIN). Intimem-se os Autores para comparecimento à GITER, sito junto à Agência Praia de Tambaú, na Av. Rui Carneiro, nº 245, fone 3218-2000, para tomarem ciência das propostas de conciliação oferecidas pela EMGEA, objetivando possível acordo administrativo. Suspendo o presente feito por 60(sessenta) dias. Após, voltem-me conclusos. P. JPA, 02.02.2007.

58 - 2001.82.00.000364-7 OBERDAN DIAS DE LIMA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA E REPRES LEGAL MARIA DO CARMO DIAS DE LIMA (Adv. LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRLHANTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Diante do exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da União, dada sua ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. 2) Julgo procedente o pedido condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de amparo assistencial em favor do Autor, bem como ao pagamento das prestações vencidas desde a suspensão/cancelamento do benefício em março de 1998, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento em favor do Autor da verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula nº 111). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Proceda a Secretária ao pagamento dos honorários do(a)s perito(a)s. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007

59 - 2004.82.00.010173-7 COSME MIGUEL DO NASCIMENTO (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA, DAVID SARMENTO CAMARA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à UNIÃO que proceda à implantação da GDATA em 60 (sessenta) pontos nos proventos do Autor e ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da mesma gratificação em 60 (sessenta) pontos, a partir de março de 2002 até a efetiva implantação, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 02 de março de 2007

60 - 2005.82.00.008319-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x JOSILENE DE MELO BURITI VASCONCELOS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a Ré ao pagamento de R\$ 19.341,83 (dezenove mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos) em favor da Autora, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, uma vez que não houve adiantamento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. No cumprimento da condenação, observe-se o disposto nos artigos 475-B, 475-I, 475-J e seguintes do CPC, acrescentados pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007

61 - 2005.82.00.009317-4 CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA (Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE, EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR, TERCILUS GONDIM MAIA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento em favor da União (Fazenda Nacional) da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais) (artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007

62 - 2005.82.00.009798-2 CLEMILDA BARBOSA FARIAS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS da Autora os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 5,38% (maio/90) e 7% (fevereiro/91), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª

Região. Intimem-se. A sentença está fundada na Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se, em consequência, o § 1º do artigo 518 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.276, de 07.02.2006 (DOU de 08.02.2006 com vigência a partir de 08.05.2006). Ou seja, não cabe, in casu, apelação da matéria relativa ao objeto da ação - pretensão deduzida. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2007

63 - 2005.82.00.010011-7 AUREO PEREIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS da Autora os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 5,38% (maio/90) e 7% (fevereiro/91), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. A sentença está fundada na Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se, em consequência, o § 1º do artigo 518 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.276, de 07.02.2006 (DOU de 08.02.2006 com vigência a partir de 08.05.2006). Ou seja, não cabe, in casu, apelação da matéria relativa ao objeto da ação - pretensão deduzida. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa/PB, 27 de fevereiro de 2007

64 - 2005.82.00.015240-3 ADRIANA LOPES CUNHA FONSECA E OUTROS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento em favor do INSS da quantia de R\$ 1.900,00 (um mil novecentos reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (R\$ 19.000,00), ficando sobrestada a execução dos honorários, pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto persistir a condição de hipossuficiência dos Autores como beneficiários da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060, de 1950 - Lei de Assistência Judiciária. 4. Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007

65 - 2006.82.00.001381-0 ADRIANA NOBREGA DE MENEZES (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento em favor da UFPB da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando sobrestada a execução dos honorários enquanto perdurar a hipossuficiência da Autora, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950). Sem condenação em custas processuais em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 33). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007

66 - 2006.82.00.005204-8 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF/PB (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MYLENA F. C. R. ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEOA, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação na remuneração dos Substituídos, na forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, das parcelas de "quintos" de funções comissionadas efetivamente exercidas no período de 09.04.1998 até 04.09.2001, e ao pagamento em favor dos Substituídos dos valores vencidos da mesma vantagem resultantes da incorporação retroativos a abril de 1998, observada a prescrição quinquenal, com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento, em favor do Sindicato Autor, da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 06 de março de 2007

67 - 2006.82.00.005783-6 GENIEZER PEREIRA E CIA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO RE-

GIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 4º). Custas ex lege. No cumprimento da obrigação pelo pagamento da sucumbência (honorários advocatícios), observe-se o disposto no art. 475-I do CPC, acrescentado pela Lei nº. 11.232/2005. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 06 de março de 2007

68 - 2006.82.00.006134-7 LIANA BARBARA PESSOA NAVARRO (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, dou provimento aos Embargos de Declaração para, suprimindo a omissão, julgar improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do artigo 217, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 1990. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 71.014-PB. João Pessoa, 05 de março de 2007

69 - 2006.82.00.006328-9 PEDRO FERNANDO ROSAS DE QUEIROZ (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação na remuneração do Autor, na forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, das parcelas de "quintos" pelo exercício de função comissionada no período de 26.11.1999 até 04.09.2001, e ao pagamento em favor do Autor dos valores vencidos da mesma vantagem resultantes da incorporação retroativos a novembro de 1999, observada a prescrição quinquenal, com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 29). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 06 de março de 2007

70 - 2006.82.00.006329-0 GISELIA DO SOCORRO DIAS FEIJO MARANHÃO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação na remuneração da Autora, na forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, das parcelas de "quintos" pelo exercício de função comissionada no período de 26.11.1999 até 04.09.2001, e ao pagamento em favor da Autora dos valores vencidos da mesma vantagem resultantes da incorporação retroativos a novembro de 1999, observada a prescrição quinquenal, com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento, em favor da Autora, da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 33). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 06 de março de 2007

71 - 2006.82.00.006456-7 RAFAELA BENICIO MENDES (Adv. SOLON CAVACO FORMIGA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 100,00 - cem reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469/1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 14). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 02 de março de 2007

72 - 2006.82.00.006886-0 MARIA DE FATIMA SILVA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/502). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 06 de março de 2007

73 - 2007.82.00.000731-0 SERGIO BARBOSA DE SOUZA, REP.P/ SUA GENITORA MARIA DE LOURDES BARBOSA DE SOUSA (Adv. JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADORIANTE DO EXPOSTO, intime-se o Autor para, no prazo de 10(dez) dias, esclarecer se é

civilmente incapaz e, caso afirmativo, trazer certidão de interdição e termo de curatela. João Pessoa, 02 de março de 2007

126- MANDADO DE SEGURANÇA

74 - 2006.82.00.008079-2 JOSE DOMINGOS DE FRANCA FILHO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DA PARAIBA(FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo a segurança para que o Gerente Executivo do INSS expeça a Certidão de Tempo de Serviço exercido pelo Impetrante, no período de 09.05.1977 a 11.12.1990, na condição de Agente de Saúde, com acréscimo do fator 1.4, em conformidade com os Decretos 53.831/1964 e 83.080/1979, bem como determinar ao Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA que proceda às anotações de praxe nos assentos funcionais do Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007

75- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

75 - 97.0007723-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVEL, VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x MARIZA CAMARA AZEVEDO DE PAULA E OUTROS (Adv. JOSE ANTONIO ALVES DE MELO, LUIZA MARIA ARAUJO PESSOA, JAILDE LEMOS SILVA BORGES, MONICA RESENDE DA CUNHA CASTRO, DANIELA MARIA AMORIM ALVES DE MELO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que: 1) A execução prosiga apenas quanto à indenização pela terra nua, tomando por base o valor remanescente devido pelo INCRA, constante da memória discriminada de cálculos que instruiu a execução (R\$ 121.085,75), após ser devidamente atualizado e acrescido dos honorários de sucumbência fixados no julgado executado (20%); 2) O pagamento do débito se processe, no que se refere à indenização pela terra nua, mediante a expedição de correspondentes Títulos da Dívida Agrária pelo INCRA (art. 14 da LC nº 76/93), e em pecúnia quanto aos honorários advocatícios, observada, neste caso, a dispensa da expedição de precatório em caso da não ultrapassagem do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20008. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos da Ação de Desapropriação nº 00.3215-8, inclusive a informação prestada pela Seção de Cálculos às fls. 219/222 dos presentes autos. João Pessoa/PB, 28 de fevereiro de 2007.

32- AÇÃO POPULAR

76 - 95.0010713-9 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA (Adv. GILBERTO MAGALHAES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO (JUIZ SEVERINO MARCONDES MEIRA) (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x DIRETOR GERAL DO TRT DA 13A. REGIAO (MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE) (Adv. JOSE RICARDO PORTO, SYLVIO PELICO PORTO FILHO, FERNANDA PORTO, GERALDO EMILIO PORTO, LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA, CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO) x DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO TRT (SEVERINO MARCONDES MEIRA FILHO) (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x ANTONIO ALMERIO FERREIRA MARRA E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM) x RONALDO FARIAS ONOFRE E OUTROS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE) x NAPOLEAO BEZERRA VERAS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, ARTHUR MARIANO VILLARIM) x DERIVALDO DOMINGOS DE MENDONCA FILHO (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, ARTHUR MARIANO VILLARIM) x BIVAR OLINTO DE MELO E SILVA NETO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO) x UBIRATAN HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL) x GERMANO GUEDES PEREIRA (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 3.550. Intime-se o perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer os pontos do laudo pericial impugnados às fls. 3.510/3.522 e fls. 3.537/3.549. Após, intimem-se as partes e o MPF para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem alegações finais. JPA, 02.02.2007.

12000 - ACOES CAUTELARES

77 - 2000.82.00.003755-0 ALZIRA ELISA DANTAS MAIA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES, IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIÃO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, SEM PROCURADOR). AÇÃO ORDINÁRIA: 1) Encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para prestar informação em face da impugnação apresentada pela Autora às fls. 264 aos cálculos de fls. 237/240. 2) Cumprido o item 1, intimem-se pessoalmente os advogados da Autora para, no prazo de cinco dias, apresentarem o atual

endereço da parte, tendo em vista a certidão lavrada pela Srª Oficiala de Justiça às fls. 303, Vº, e para se manifestarem sobre a petição da CAIXA de fls. 293/294 avertando a possibilidade de proposta de acordo, sob pena de extinção do processo. AÇÃO CAUTELAR: Intime-se a Requerente para efetuar, no prazo de dez dias, o depósito judicial das prestações mensais do contrato de mútuo habitacional, nos termos assegurados pelo TRF-5ª Região, no acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 31.360-PB (fls. 308/314 dos autos da Ação Ordinária). João Pessoa, 31 de janeiro de 2007

21 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

78 - 2006.82.00.0006209-1 GIZELIA GOMES SANTOS (Adv. ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO) x JOSE LAELSON VIEIRA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) às fls. 113/117 e 118, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 27.02.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

79 - 92.0005939-2 ARNOBIO MOREIRA LACERDA E OUTROS (Adv. EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS, LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS) x JOSE NICOLAU FILHO (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x ADERALDO MOREIRA DA COSTA E OUTROS x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Ficam os autores intimados para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 267 do CPC), efetuem o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o art. 14, parágrafo 3º da Lei nº 9.289/96). 01.03.2007.

80 - 95.0002909-0 MARIA AURENIZA RIBEIRO VARELA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 544/549) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 02.03.2007.

81 - 95.0004824-8 CARLOS HENRIQUE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 266/276) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 06.03.2007.

82 - 98.0006320-0 MARIA JOSE PEREIRA DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 310/317) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 06.03.2007.

83 - 99.0000583-0 SEVERINA AMARO DOS REIS, REPRESENTADA P/ ANGELA MARIA DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 9. (x) ao Autor, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 06.03.2007.

84 - 99.0006066-0 ARMANDO ROMUALDO DE OLIVEIRA (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 1 (x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 06.03.2007.

85 - 2003.82.00.002882-3 MARIA JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, JAILSON FLORENTINO DINIZ, MANOEL ALVES DE PAULA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 28.02.2007.

86 - 2003.82.00.007774-3 JOAO BERNARDINO CRUZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 06.03.2007.

87 - 2004.82.00.004524-2 RONALDO PESSOA DOS SANTOS (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 27.02.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

88 - 99.0005773-2 JOSE ADMILSON DA SILVEIRA E OUTROS (Adv. CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, SOSTHENES MARINHO COSTA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 12. (x) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 06.03.2007.

89 - 2001.82.00.002966-1 MARIA PEREIRA DA SILVA (Adv. FRANCISCO ELIHIMAS NETO) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA FORTE MAIA (INAMPS)). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 28.02.2007.

90 - 2003.82.00.001035-1 ESPOLIO DE JOAO PAULINO DE OLIVEIRA E LUZIA S.DE OLIVEIRA,REP/P/INV.JOSE FRANCOIS P.DE OLIVEIRA (Adv. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 06.03.2007.

91 - 2003.82.00.003940-7 FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, REP.P/LUZINETE PEREIRA DA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 22.02.2007.

92 - 2004.82.00.009265-7 HUGO DE PAIVA MARTINS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.01.2007.

93 - 2004.82.00.011215-2 JULIO CESAR CRUZ DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RODRIGO BEZERRA DELGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 16.01.2007.

94 - 2005.82.00.010965-0 NOEMIA ROBERTO DE LIMA (Adv. JOAO FERREIRA DE LIMA, MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Às partes, sobre a carta precatória. P. JPA, 01.03.2007.

95 - 2006.82.00.004077-0 JOSE ABADIER CORDEIRO DE ARAUJO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação da EMGEA (fls. 66/122)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 22.02.2007.

96 - 2006.82.00.005847-6 JARY REGIS FREIRE JUNIOR E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x FRANCISCO SALES DA SILVA JUNIOR (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 06.03.2007.

97 - 2007.82.00.000280-3 JAILDO PIRES CORREIA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) à(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 06.03.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

98 - 2005.82.00.013762-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA DAS NEVES GERMANO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA). Autos com vista às partes, sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial(fl. 106/112), no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Intime-se o INSS [remessa]. JPA, 06.03.2007.

99 - 2006.82.00.007941-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA, 26.02.2007.

Total Intimação : 99

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADRIANO PONTES ARAGAO-58
ALDACI SOARES PIMENTEL-1
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-37
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-12
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-69
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-19
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-43
AMAURI DE LIMA COSTA-85
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-44
ANA ERIKA MAGALHAES GOMES-44
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-18,93
ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA DE FREITAS-15
ANATELDO VAN WOENSEL-12
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-12,66
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-18
ANNA CARLA LOPES C. LIMA-31
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-31

ANSELMO CASTILHO-2,47
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-2,47
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-37
ANTONIO AIRTON GONCALVES-7
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-38
ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO-78
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-18
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-2,80,81
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-18,93
ARTHUR MARIANO VILLARIM-76
AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-72
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-76
BENEDITO HONORIO DA SILVA-56,90
BERILO RAMOS BORBA-56,77,87
CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL-76
CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO-76
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-73
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-86,92
CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-88
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-16
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-37
CLOVIS PEREIRA DA COSTA-35
DANIELA MARIA AMORIM ALVES DE MELO-75
DAVID SARMENTO CAMARA-59
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-12,76
DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-66
DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-67
DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-68
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-56,77
EDILSON CARLOS DE A. GONDIN-57
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-12
EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS-79
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-5,25,33
ENILDO NOBREGA-32
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-7
ERIVAN DE LIMA-27,70,72
EVANDRO NUNES DE SOUZA-61
FABIO ANDRADE MEDEIROS-12
FABIO CIUFFI-61
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-39
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-90
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-76
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-31
FENELON MEDEIROS FILHO-34,60
FERNANDA PORTO-76
FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-3
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,8,9,11,46,83
FRANCISCO BRILHANTE FILHO-58
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-2,47
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-26
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-97
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-62,63
FRANCISCO ELIHIMAS NETO-89
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5,40
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-96
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-49
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-91
GEILSON SALOMAO LEITE-12,76
GEORGE SALOMAO LEITE-12
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-28
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-43
GERALDO EMILIO PORTO-76
GERALDO LEONARDO ABEL-45
GERSON MOUSINHO DE BRITO-74,97
GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-76
GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA-7
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-13,88
GUILHERME MELO FERREIRA-67
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-12,32,48,50,79,82,83
HEITOR CABRAL DA SILVA-23,45,82
HELIO TEODULO GOUVEIA-43
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-50
HOMERO DA SILVA SATIRO-2,47
HOMERO FLESCHE-61
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,54,84
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-20,85,91
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-99
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-14,21,29,48
IZOMAR BARBOSA DA SILVA-56,77
JAILDE LEMOS SILVA BORGES-75
JAILSON FLORENTINO DINIZ-85
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,15,55,80,88
JALDELENIO REIS DE MENESES-26
JAQUELINE RODRIGUES CHAVES-30
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,54,84
JEREMIAS MENDES DE MENEZES-17
JOACIL DE BRITO PEREIRA-76
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-49
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-19
JOAO FERREIRA DE LIMA-94
JOAO FERREIRA SOBRINHO-48
JOSE ALBERTO DE PAIVA-15
JOSE ALVES FORMIGA-59
JOSE ANTONIO ALVES DE MELO-75
JOSE ARAUJO DE LIMA-28
JOSE ARAUJO FILHO-1,52,58,84
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-76
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,40,45,54,83,84
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-22,98
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-85,91
JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-90
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-21
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-90
JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-73
JOSE LUIS DE SALES-43,96
JOSE M. MAIA DE FREITAS-54,64
JOSE MARTINS DA SILVA-5,40
JOSE RAMOS DA SILVA-33,52
JOSE RICARDO PORTO-76
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,17,42,51,82
JOSEFA INES DE SOUZA-10,11
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-50
JOSEMILTON DE FATIMA BATISTA GUERRA-55,69,70
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-30
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-62,63
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,40,45,83,86,92
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-96
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-21,29,48
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-84
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,88
LUCIALDO DOS SANTOS SILVA-58
LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-79
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-3,32,42,65
LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-76
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-65
LUIZ PINHEIRO LIMA-95
LUIZA MARIA ARAUJO PESSOA-75
MANOEL ALVES DE PAULA-85
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-25

MARCIO PIQUET DA CRUZ-5
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-46
MARCOS ANTONIO LIMEIRA-81
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-47,57
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-17,19
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-76
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-38
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-66
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-40
MARIA DE FATIMA FORTE MAIA (INAMPS)-89
MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO-94
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-5
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-1
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-56,77
MARKYLLWER NICOLAU GOES-79
MARTA REJANE NOBREGA-59
MARTINHO CARNEIRO BASTOS-7
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-66
MEIRILA AMORIM PALMEIRA SANTOS SILVA-24
MONICA MANZATTI MENDES-17
MONICA RESENDE DA CUNHA CASTRO-75
MYLLENA F. C. R. ALENCAR-66
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4,80
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-55,69,70
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-62,63
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-28
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-6
PATRICIA PAIVA DA SILVA-86,92
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-24,76
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-57
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-42
PAULO MARINHO DE SOUSA-40
PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-24
PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-31
PEDRO AURELIO MENDES BRITO-43
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-8,92,94,98
PERIVALDO ROCHA LOPES-56,77
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-86
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-40
REMULO BARBOSA GONZAGA-20
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-56,77,87
RICARDO DE LIRA SALES-60
RICARDO POLLASTRINI-2,4,13,14,17,18,80
ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM-76
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-64
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-12
RODRIGO BEZERRA DELGADO-93
RODRIGO BRITO DE SÁ-27
ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-90
ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-16
RONALDO DOS SANTOS PESSOA-76
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-87
ROSA DE LOURDES ALVES-99
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-12
SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO-90
SALVADOR CONGENTINO NETO-2
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-99
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-28
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-16
SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-35
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-41
SINEIDE A CORREIA LIMA-90
SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-51
SOLON CAVACO FORMIGA-71
SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-82
SOSTHENES MARINHO COSTA-13,88
SYLVIO PELICO PORTO FILHO-76
SYLVIO TORRES FILHO-76
TACIANA MEIRA BARRETO-12
TERCIUS GONDIM MAIA-38,61
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-23,28
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-75
VALTER DE MELO-6,8,53
VANESSA NEVES SERAFIM-36
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-82
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-74,97
VIRGOLINO ANTONIO DE ANDRADE DUTRA-9
VIVIANE MOURAO DUTERVIL-75
WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-7
WALESKA LUCENA ARAUJO-28
WALESKA MAIA BARRETO-36
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-33,52
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-33,52

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria -2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 030/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 08.03.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PROCESSO Nº **2003.5307-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLASSE 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
DENUNCIADOS: **JOSÉ HENRIQUE FILHO, ANTÔNIO NÉRITO DIAS CAVALCANTI, JOSEMELSON VICENTE DE LIMA, VANDERLEI DE OLIVEIRA e SUZANA ZANINI SILVA**

ADVOGADOS: Drs. JOSÉ CLAUDEMY SOARES CARVALHO – OAB/PB 6593 e DANIEL LIMA – OAB/PB 12.294
 DESPACHO:
 Intimem-se as partes JPA, 08.01.2007 – ACÓRDÃO: A 3ª Turma do Eg. TRF 5ª Região, por unanimidade, **concedeu a ordem de HABEAS CORPUS.**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 031/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 09.03.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2000.9461-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLASSE 31**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: JAILSON AUGUSTO DE LIMA
ADVOGADO: Dr. SAID ABEL DA CUNHA - OAB/PB 3173
 DESPACHO:
 Defiro o pedido de habilitação de fls. 263/264. Dê-se vista ao recorrido para apresentar suas contra-razões ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo de 02(dois) dias (art. 588 do CPP). JPA, 07.03.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 032/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 09.03.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2003.6211-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLASSE 31**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
RÉU: ROBERSON RAMOS VASCONCELOS
ADVOGADO: Dr. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA - OAB/PB 11.589
 DESPACHO:
 Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo apelante, dê-se vista ao apelado para apresentar suas razões de apelação, no prazo de 08(oito) dias (art. 600 do CPP). JPA, 07.03.2007.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00026

Expediente do dia 23/02/2007 10:48

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0003063-2 ROBERTO LUCAS DE SA E OUTRO x ROBERTO LUCAS DE SA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 288/291), para pronunciamto no prazo de 05(cinco) dias.

2 - 96.0000359-9 EDESIO ALVES DOS SANTOS x EDESIO ALVES DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO

PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA).Vista às partes para pronunciamento a respeito dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial.

3 - 97.0008825-1 MARIA GORETE ARAUJO DE ALMEIDA x MARIA GORETE ARAUJO DE ALMEIDA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).Indefiro o pedido de assistência judiciária, por entender que o requerente, um advogado que patrocina centenas de causas, não se enquadra na condição de necessitado conforme disciplina a Lei nº 1.060/50.Desta forma, intime-se o Il. Patrono para efetuar o pagamento das custas processuais da execução.Recolhidas as referidas custas, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, advertindo-A que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º).Caso pretenda impugnar o pedido de cumprimento da obrigação, deverá depositar a quantia executada em conta à disposição deste Juízo.Não efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor.Efetuada a penhora e a avaliação dos bens, intime-se incontinenti a CEF na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, a qual deverá versar sobre os casos previstos no art. 475-L.

4 - 98.0001151-0 JOSE BENICIO BARBOSA E OUTROS (Adv. HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO, PETRONIO RODRIGUES VELOSO, EDNALDO DE LIMA) x JORGE ALVES DE MIRANDA E OUTROS x BERINALDO PEREIRA DA COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ FERNANDO C. PADILHA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). Informem os exequentes JOSÉ LUIZ DOS SANTOS e MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA os números dos seus PIS's, a fim de que a CEF possa dar cumprimento ao julgado.Prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução sem a participação dos mencionados autores.

5 - 98.0004897-9 GUY REINALDO BARRETO E OUTROS (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ).Compulsando os autos, verifico que a CEF informou a impossibilidade do cumprimento da obrigação de fazer em face da adjudicação do imóvel objeto do financiamento discutido na demanda. No entanto, tal adjudicação foi inválida, conforme entendimento esposto na própria sentença de mérito proferida às fls. 111/117. Há, também, provimento jurisdicional na ação consignatória 98.0004898-7, determinando que a CEF não executasse o contrato até o deslinde da lide, conforme cópias trasladadas para estes autos.Portanto, não restam dúvidas de que a adjudicação efetuada pela CEF foi nula.Sendo assim, determino que a executada desfaça o ato de adjudicação a suas próprias expensas, no prazo de 10 (dez) dias, alertando-a que decorrido o prazo sem cumprimento da ordem judicial, estará ela a incidir em multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).Quanto à revisão da prestação mensal, determino que o autor apresente planilha demonstrativa de sua evolução salarial até a presente data, posto que foi decidido nesta ação que as prestações seguiriam o Plano de Equivalência Salarial.Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para informar o valor da nova prestação mensal.

6 - 2004.82.00.002517-6 JOSE FRANCELINO DE SOUZA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 103/117), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 95.0003041-1 GENEIDE DONATO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Chamo o feito à ordem. O julgado não contemplou os autores com juros moratórios, motivo pelo qual torno sem efeitos os despachos às fls. 265 e 267.Contudo, confiro o prazo de 5 (cinco) dias para que os exequentes GENEIDE DONATO DE ARAUJO e EUGÊNIO FELIPE ALBUQUERQUE ARAUJO se pronunciem sobre o cumprimento do julgado. Ressalto que a CEF já depositou os valores referentes aos índices 42,72% (jan/89) e 44,80% (mai/90).

8 - 95.0005759-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

- FUNASA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).A petição às fls. 229/230 não está assinada.Sendo assim, determino a intimação do sindicato autor para corrigir tal irregularidade, sob pena de impossibilidade de conhecimento da referida peça.

9 - 96.0002935-0 ANTONIO CARLOS BEZERRA GRILO E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se a parte autora para, querendo,promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

10 - 98.0003931-7 MARCIA LOPES PIRES DE FREITAS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS). Dê-se vista à parte autora sobre o ofício e documentos juntados pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 216/361.

11 - 98.0006682-9 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, CARLOS LUIZ NETO, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, SEVERINO BARRETO FILHO, FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA) x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

12 - 2000.82.00.000173-7 FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA CALDAS E OUTROS (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Indefiro o pedido formulado pelo Advogado da parte autora no sentido de que seja determinado à CEF efetuar o pagamento referente aos honorários advocatícios arbitrados no julgado.Apresente o referido patrono memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares, sob pena e arquivamento dos autos, caso transcorra 6 (seis) meses e não haja requerimento de execução, sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

13 - 2003.82.00.009349-9 ANTONIO CARLOS BATISTA PINTO COELHO (Adv. EDNALDO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR).Manifeste-se o autor sobre a liquidação do julgado, apresentando memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares, sob pena e arquivamento dos autos, caso transcorra 6 (seis) meses e não haja requerimento de execução, sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

14 - 2004.82.00.002138-9 MARIA JOSE PESSOA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

15 - 2004.82.00.006044-9 ITAMAR MARCONI CAVALCANTI BRANDÃO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO).Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

16 - 2004.82.00.008223-8 EDILTON MENEZES SARMENTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO).Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

17 - 2004.82.00.009170-7 MARIA DE FÁTIMA GUERRA DA ROCHA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO).Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

18 - 2004.82.00.010929-3 JAMERCINA ALVES DE MENEZES (Adv. MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES, SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, SHEILA DANTAS GERIZ) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Atendida a determinação, vista à parte contrária.

19 - 2006.82.00.006158-0 ANA CRISTINA DE ARAUJO BRAGA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002,

de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 2006.82.00.007356-8 ESPÓLIO DE MARIA DO SOCORO FONSECA DE SANTANA, REP. POR EDUARDO JOSE DE SANTANA FILHO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 2007.82.00.000135-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x RUBENS AVELINO DE SOUSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com apoio no artigo 269, II, do CPC, para determinar que a execução prossiga pelo montante apontado pela embargante - R\$ 48.156,58 (quarenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Condeno cada embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no § 4º do artigo 20, do CPC. Sem custas a ressarcir, dada a isenção legal. P.R.I. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e desapeensem-se. Em seguida, naqueles autos, expeça-se o competente precatório/RPV, conforme o caso, com as cautelas legais. Neste feito, intime-se a embargante para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba horária. Os autos principais estão em fase de execução de sentença. Proceda a Secretaria à devida adequação da fase processual.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

22 - 2007.82.00.000427-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MARIA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA).Em apenso aos autos da ação ordinária 2005.82.00.010710-0.Recebo a presente exceção de incompetência. Suspendo o processo principal.Dê-se vista ao excepto para manifestação em 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

23 - 95.0003486-7 FRANCISCO JOAO ODILON E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 288/297), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

24 - 97.0002336-2 JOSE URBANO MOREIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JUSCELINO MALTA LAUDARES).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 174/177), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

25 - 98.0001432-2 PEDRO FELINTO x PEDRO FELINTO E OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, SEM PROCURADOR).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 273/278), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

26 - 2000.82.00.008856-9 NARCISO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CARLOS HENRIQUE DE FIGUEIREDO TORRES (Adv. FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES) x NARCISO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS x FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o desarquivamento dos presentes autos.Encaminhem-se ao setor de distribuição para proceder a reativação e correção nos assentamentos cartorários em face do instrumento procuratório de fls. 181.Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 15(quinze) dias.Escoado o referido prazo, retornem os autos ao arquiv com a devida baixa.

27 - 2001.82.00.007814-3 MARIA MARGARIDA DA CONCEICAO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documen-

tos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 263/266), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

28 - 2002.82.00.008093-2 HELMITON PEREIRA DA COSTA (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOGO MELO DE OLIVEIRA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA, CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR). Trata-se de cumprimento de sentença da ação movida por HELMITON PEREIRA DA COSTA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Regularmente processado o feito, foi intimada a CEF para cumprir a obrigação de pagar. Às fls. 294/295, informou àquela instituição financeira sobre o depósito da quantia devida. Do exposto, tendo havido o seu integral cumprimento, declaro satisfeita a obrigação. Expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29 - 2005.82.00.011308-2 ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 50/53), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 94.0009308-0 MARIA BETANIA DA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DO CARMO NOBREGA (Adv. JONAS AMBROSIO GONÇALVES, ISMAR TEIXEIRA CABRAL). 1. Corrija-se a classe dos presentes autos nos termos da Resolução 441/2005, art. 16, do eg. TRF da 5ª Região. 2. Trata-se de alegação da exequente de que a União, ao cumprir a obrigação de fazer, não procedeu de forma apropriada, implantando pensão equivalente a 50% do soldo percebido por um 2º Sargento, onde o correto seria o recebimento de pensão equivalente a 50% do soldo percebido por um 2º Tenente. Juntou documentos às fls. 218/221, comprovando as suas afirmações. Decido. Não tem razão a exequente. Conforme se observa do Título de Pensão juntado à fl. 07, a pensão a que a viúva - ora ré - teria direito seria correspondente à deixada por um 2º Sargento. Ora, como definido na sentença transitada em julgado, a União foi condenada a reverter em favor da exequente 50% do valor da pensão recebida por MARIA DO CARMO NÓBREGA. Conclui-se, então, que a pensão a ser recebida pela senhora MARIA BETANIA DA NÓBREGA é correspondente a 50% do soldo percebido por um 2º Sargento. São descabidas, portanto, as alegações da exequente. Outrossim, não foi discutido nos autos o direito do exequente a receber a pensão prevista no art. 58 do ADCT. A lei que fundamenta o pagamento da pensão à exequente é a 4242/63, conforme se observa da decisão às fls. 237/242. Do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Suspensa a execução da obrigação de pagar em face dos embargos à execução opostos. Intimem-se as partes.

31 - 2004.82.00.016357-3 DESTILARIA MIRIRI S/A E OUTRO (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. JULIO VERBICARIO) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar as contestações no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2005.82.00.010854-2 MARIA PASTORA CARNEIRO FEITOSA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULIO BARBOSA GONZAGA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, MANUELA ZACCARA SABINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação (fls. 61/75) no prazo de 10 (dez) dias.

33 - 2006.82.00.006028-8 EVELINE LUCENA SOUZA MEDEIROS E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

34 - 2006.82.00.007810-4 GILBERTO DE ALMEIDA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2006.82.00.007822-0 ERNANI MENDES DA CRUZ FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2002.82.00.009886-9 SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVÁVEIS-IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x ARISTEU SILVA DE LACERDA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). Diante da notícia de que a vantagem que originou a rubrica RT1354 - 84,32% foi objeto de ação rescisória julgada procedente, entendendo ser necessária a elaboração de nova conta, excluindo-a, desta vez. Sendo assim, retemam-se os autos à Contadoria Judicial.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2005.82.00.009422-1 COLEGIO COLIBRI LTDA (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, FABIO GOMES GUIMARAES, EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA, STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-10
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-36
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-14,19,33
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-9
 ANDRÉ FERRAZ DE MOURA-28
 ANDRÉ GUSTAVO DE SOUZA-11
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-32
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-24,36
 ANTONIO BARBOSA FILHO-8
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-11
 AURORA DE BARROS SOUZA-31
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-30
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-17
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-32
 CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-25
 CARLOS LUIZ NETO-11
 CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-28
 CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA-31
 CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS-10
 DIOGO MELO DE OLIVEIRA-28
 EDILSO DA SILVA VALENTE-19
 EDNALDO DE LIMA-4,13
 EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA-37
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-18
 FABIO GOMES GUIMARAES-37
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4,5,6,7,13,20,26,28,29
 FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-26
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-32
 FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES-5
 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-11
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,7,24,29
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,5,6,20,26
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-13
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-36
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-21,34,35
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,9,11
 HEITOR CABRAL DA SILVA-29
 HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO-4
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2
 ISAAC MARQUES CATÃO-4,13,23
 ISMAR TEIXEIRA CABRAL-30
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-8
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-9,19,33
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSIS-TIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-5
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-37
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,3,6,7,13,20,23,24,28,29
 JALDELENIO REIS DE MENESES-8
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-9
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-28
 JONAS AMBROSIO GONÇALVES-30
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-8
 JOSE ARAUJO FILHO-27,32
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-10
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-13
 JOSE LUIS DE SALES-14
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,30
 JOSE RAMOS DA SILVA-6
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,3,4,20,25
 JULIO VERBICARIO-31
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,30
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-24
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-4,5,26
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-19,33
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-4,13,23
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,4,6,12,13,28
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-20
 LUIZ FERNANDO C. PADILHA-4
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-20
 MANUELA ZACCARA SABINO-32
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,13,23
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1,26,32
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-2
 MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES-18
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-27
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-12
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-15,16
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,7,23,26
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-15,16,17
 PETRONIO RODRIGUES VELOSO-4
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-22,37
 REMULIO BARBOSA GONZAGA-32
 RICARDO POLLASTRINI-1,3,12,29
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-22

SALVADOR CONGENTINO NETO-1
 SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-18
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-5
 SEVERINO BARRETO FILHO-11
 SHEILA DANTAS GERIZ-18
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-21,34,35
 STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO-37
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13,23
 VALTER DE MELO-3
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-21,34,35
 WILD PIRES MEIRA-15,16,17
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000022

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 08/03/2007 16:33

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 00.0031704-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES) x FRANCINALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x JOAO ARMANDO RIBEIRO (Adv. THELIO FARIAS, FRANK JAMES SAID C. BRANCO, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO) x MANOEL RODRIGUES FILHO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS) x LUIZ CARLOS DE FARIAS ALVES (Adv. PAULO PEREIRA VIANA, ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA, GUTEMBERGUE DE ALMEIDA LUNA) x RAIMUNDO NONATO CARNEIRODOS SANTOS (Adv. MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO) x GILVAN OURIQUES DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS) x VALDEMBERG DOS SANTOS (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x CARLOS EPAMINONDAS DE ALMEIDA NETO (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x JOSE CLIDENOR VIANA (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x ANTONIO ALVES DE MENEZES (Adv. LEIDSON FARIAS) x EDGLEY FARIAS SILVA (Adv. LEIDSON FARIAS). Intimem-se os advogados dos réus, por publicação, das datas de audiência de instrução e julgamento a se realizar nos dias 21, 24, 28 e 31 de maio de 2007, às 14:00 horas e nos dias 04 e 11 de junho de 2007, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, bem como, da audiência para oitiva de PEDRO RONALDO GADELHA ABRANTES, na qualidade de testemunha do réu Manoel Rodrigues Filho, designada, nos autos Carta Precatória nº 2007.82.00.000628-6, para o dia 10/04/2007, às 17:00 horas, a se realizar na 1ª Vara Federal da capital.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URAL POR INTERESSE SOCIAL

2 - 2001.82.01.000328-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x JOAO LAERCIO GAGLIARD FERNANDES E OUTRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA). Defiro o pedido de fl. 568. Prorrogo por mais 10 (dez) dias o prazo para pagamento das custas do recurso adesivo, sob pena de deserção.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

3 - 2006.82.01.000253-4 DOROTEA LEAL DA SILVA (Adv. LUISMAR TOMAS DA SILVA, ARLINDO FERREIRA DA SILVA, DULCE ALMEIDA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 3. Após, intime-se a Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações da CEF.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 00.0010197-4 TEODORA MARIA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x TEODORA MARIA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em face da autorização de pagamento do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos à fl. 120, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do(a) autor(a) falecido(a) no prazo de 30 dias.

5 - 00.0010316-0 MARIA FELINA DOS SANTOS ANDRADE E OUTROS (Adv. MÁRIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x SEVERINO PEDRO DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face da autorização de pagamento do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos à fl. 163, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais e ao autor Pedro Severino de Andrade. Intime-se, ainda, as patronas da causa para informar nos presentes autos os números dos CPFs das autoras Maria Felina dos Santos Andrade e Margarida Andrade dos Santos, a fim de possibilitarem as expedições de seus respectivos créditos através de RPV.

6 - 00.0013755-3 BELISA FERREIRA LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITU-

TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). Em face da autorização de pagamento do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos à fl. 64, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do(a) autor(a) falecido(a) no prazo de 30 dias.

7 - 00.0013802-9 MARCOS ROMERO LIRA LACET (Representado por seu curador RICARDO WAGNER LIRA LACET) E OUTRO (Adv. GIOVANNE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).13. Ante o exposto: I - indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fl. 134;II - julgo prejudicado o pedido de cumprimento da obrigação de fazer, ressalvada a possibilidade indicada ao início do parágrafo 11 supra; III - determino a correção da atuação do processo nos termos referidos no parágrafo 12 supra, com a devida certificação; IV - intime-se o Advogado de MARCOS ROMERO LIRA LACET desta decisão e para promover a habilitação dos sucessores deste em face de seu falecimento, conforme referido no parágrafo 10 supra;

8 - 00.0014065-1 MARIA ANTONIA DO AMOR DIVINO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x MARIA ANTONIA DO AMOR DIVINO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, CLEONICE BERNARDO NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). 1. Encontre-se o presente processo suspenso, desde 26/01/2006 (fl. 101), para que se providencie a habilitação dos sucessores legais da parte autora falecida, tendo sido indeferido o pleito de habilitação formulado pelo menor José Clementino de Lima (fls. 89/97), conforme decisão de fls. 114/115. 2. Inclusive, em razão de tal fato, foram julgados procedentes os embargos à execução interpostos e declarada a nulidade da execução intentada. 3. Isto posto, determino a intimação do(s) advogado(s) para promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte, ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91).

9 - 00.0022681-5 INACIO JOSE MEIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA). Em face da autorização de pagamento do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos à fl. 105, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do(a) autor(a) falecido(a) no prazo de 30 dias.

10 - 00.0023177-0 JOANA ANA DA CONCEICAO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). Em face da autorização de pagamento do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos à fl. 130, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do(a) autor(a) falecido(a) no prazo de 30 dias.

11 - 00.0023759-0 ANTONIO LUIZ DIAS E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENESES JUNIOR). Em face da autorização de pagamento do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos à fl. 110, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do(a) autor(a) falecido(a) no prazo de 30 dias.

12 - 00.0026395-8 EUNICE BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x EUNICE BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILIA RESENDE DOS REIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora à fl.70, por 30 (trinta) dias.

13 - 00.0031405-6 LUZIA NOBRE DA SILVA (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). devendo a parte exequente ser intimada para adequação, no prazo de 15 (quinze) dias, da execução da obrigação de pagar, na forma acima expressa;

14 - 00.0031909-0 MARIA ANTONIA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x MARIA ANTONIA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora, noticiado à fl. 104. Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover(em) a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte, ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). Prazo: 30 (trinta) dias.

15 - 00.0037267-6 JOSE VIRGINIO SILVA E OUTROS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face da autorização de pagamento do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos às fls. 241/242, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da

satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais e aos autores Generino C. dos Santos, Dolores J. dos Santos, João V. da Silva, Anaite A. Conceição e Helena J. da Cunha. Considerando a possibilidade de existência dos números dos CPFs dos autores Francisco Roberto Silva, Otacílio Estevam Pereira, Jacinto Souza Limeira e Vitalina Severina da Silva na base de dados do INSS, intime-se-o para informar nos autos, com vistas a viabilizar a expedição de RPV. Por oportuno, deve informar também, se os benefícios em questão encontram-se em manutenção. Inexistindo os números dos CPFs, informar a filiação e a data de nascimento dos beneficiários.Prazo: 10 (dez) dias.

16 - 99.0101673-8 SATURNINO BATISTA DIAS E OUTROS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se os autores para os fins do despacho de fls.205 (manifestação acerca da satisfação da obrigação). 2.Por oportuno, manifeste-se o patrono dos autores acerca da habilitação dos possíveis sucessores legais do autor falecido SATURNINO BATISTA DIAS, sob pena de arquivamento do feito em relação a este. 3.Prazo: 10 (dez) dias. 4.Intime-se.

17 - 99.0101817-0 SEVERINA AMELIA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x SEVERINA AMELIA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em face da autorizações de pagamento do TRF 5ª Região, conforme consultas acostadas aos autos às fls. 289/290 e 293/294, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais e aos autores Alzira Catão de Brito, Maria Pereira da Costa, Severina Amélia, Quitéria Cosme da Silva e Anaiza de Souza Cruz. Intime-se, ainda, a patrona da causa para informar nos presentes autos os números dos CPFs das autoras Maria Bárbara de Lima, Ana Maria de Araújo, Josefa Maria da Silva, Julia Maria da Conceição e Severina Maria da Conceição, a fim de possibilitarem as expedições de seus respectivos créditos através de RPV.

18 - 99.0104882-6 MARILU DE FARIAS SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.120/131), sobre os quais o(a)(s) apenas um(a) do(a)(s) Autor(a)(es) se manifestou(aram) expressamente - fls.135. 2. Tendo em vista que o (a)(s) Autor(a)(es) MARILU DE FARIAS SILVA manifestou concordância com o depósito(s) efetuado(s) pela CEF e o(a)(s) Autor(a)(es) GESILDA FAUSTO DO NASCIMENTO e MARIA CRISTINA DO BONFIM SANTOS não se manifestou(aram) expressamente com o(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF (fls.135), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo esse(a)(s) exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. 3. Tendo em vista que o(s) Autor(es) JOSÉ ARNALDO HONORATO e JOSÉ ROBERTO DE BRITO não se opuseram (fls.135) em relação a afirmação da CEF de que os mesmos firmaram adesão nos termos da LC n.º 110/01, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es). 4.A falta de manifestação do(s) Autor(es) LEDA DE ARAÚJO RODRIGUES, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DE SANTANA e MARIA DO CARMO OLIVEIRA BARROS em relação a afirmação da CEF (fls.123) de que já foi(ram) contemplado(s) com Planos Econômicos, através dos Processos de números 2005.15012010, 2006.15011495 e 2001.29300/JP, cujos valores já foram sacados, configura-se falta de interesse de agir na execução, razão pela qual considero ausente o interesse na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s).6. Intime(m)-se.

19 - 99.0106488-0 SEBASTIANA PEDRO DA CUNHA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face da autorização de pagamento do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos à fl. 153, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais e ao autor José Felipe Soares. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores da autora falecida Severina Rufino de Oliveira. Como também para informar nos presentes autos os números dos CPFs das autoras Sebastiana Pedro da Cunha e Maria Belo da Silva, a fim de possibilitar as expedições das requisições de pagamento referente aos créditos originários dos seus benefícios previdenciários, através de RPV.

20 - 2000.82.01.003957-9 JOSE MARQUES DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face da autorização de pagamento do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos à fl. 135, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais e ao autor Genário Marculino da Silva. Intime-se, ainda, o patrono da causa para informar nos presentes autos os números do CPF do autor José Marques da Silva, a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento referente ao crédito originário do seu benefício previdenciário, através de RPV.

21 - 2001.82.01.000303-6 CELINA BENIGNA PADILHA VILLAR BARRETO E OUTROS (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA

RANGEL). 1 - A Autora Josefa Lima da Silva interpôs recurso de apelação contra a decisão de fl.149 proferida por este Juízo, declarando a extinção da execução por falta de interesse de agir em relação a esta Autora, ao tempo em que pugnou pela reconsideração da aludida decisão. 2 - Em sede de juízo de retratação, chamo o feito à ordem para reconsiderar a decisão de fl.149 e, em face da apresentação do número do PIS da Autora Josefa Lima da Silva (fl.155), determinar a intimação da CEF para efetivar o cumprimento da obrigação de fazer em relação a esta exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.....4 - Intimem-se às partes desta decisão.

22 - 2001.82.01.002630-9 ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora, noticiado nos autos à fl. 148. Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover(em) a habilitação do(s) dependente(s) do “de cujus”, habilitado(s) à pensão por morte, ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). Prazo: 30 (trinta) dias.

23 - 2002.82.01.002974-1 GILBERTO CÉSAR COELHO x ESTER FRANCISCA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face da autorização de pagamento do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos à fl. 99, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do(a) autor(a) falecido(a) no prazo de 30 dias.

24 - 2002.82.01.003160-7 MARIA DO CARMO GONCALVES DOS SANTOS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DALIDE BARBOSA A. CORREA). ...15. Apresentados os cálculos pela Contadoria do Juízo, intime-se a CEF para complementar o pagamento do valor devido encontrado pelo Setor de Cálculo.

25 - 2002.82.01.003995-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (Adv. LUCIANO ARAUJO RAMOS, THELIO FARIAS) x FEDERAL CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CREDIT CARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (DENUNCIADA À LIDE) (Adv. CELIA PADILHA XAVIER FERNANDES). 1.Em face do teor da certidão de fl.237v, resta prejudicada a apreciação do pedido de fl.241, formulado pela CEF. 2.Assim sendo, renove-se a intimação da CEF, dando-lhe ciência que a certidão retro mencionada notícia que o executado não mais reside no endereço indicado na inicial, tornando-se um obstáculo ao prosseguimento regular da presente demanda. 3.Deverá a CEF diligenciar e informar nos autos o novo endereço do executado. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 30(trinta) dias. 4.Intime-se e aguarde-se.

26 - 2005.82.01.001380-1 FÁBIO CARDOSO RODRIGUES DE SOUZA (Adv. WALTER DJONES RAPUANO) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). 5. Ante o exposto, intime-se a(o)(s) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAIBA para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente nestes autos o registro do Autor/ Exequente em seu quadro de médicos-veterinários, nos termos da sentença de fls. 49/52, oportunidade em que foi ratificada a antecipação da tutela deferida às fls.26/28.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 00.0020528-1 JOSEFA DE SOUSA FERREIRA (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, CRISTIANI MAYER) x PEDRO AMARO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 1. Deixo para apreciar o pleito da parte autora à fl.85 após a intimação das partes da decisão de fls.82/83 e o respectivo trânsito em julgado. 2. Sendo assim, intimem-se as partes da decisão de fls.82/83, cujo teor é: "... 7.Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada"

28 - 00.0024125-3 MARIANO LUIZ DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

29 - 00.0025544-0 JOAO LIMA (Adv. GERALDO ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1.FRANCISCA IRINEU RODRIGUES, alegando a qualidade de viúva do autor falecido requer a habilitação nos autos (fls.98/101). 2.A certidão de óbito de fl.99 dá conta que o autor extinto era casado e deixou 06(seis) filhos. 3.Intimado o INSS para manifestação acerca do pedido, este veio aos autos se opondo, ao argumento de que a habilitanda não comprovou a sua qualidade de cônjuge ou companheira, informando, outrossim, a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte (fls.115/116). 4.Assim, intime-se a habilitanda, através do seu advogado, para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar acerca da discordância do INSS com o pedido de habilitação formulado, demonstrando, se for o caso, a existência de prole em comum, já que da certidão do

casamento eclesiástico não se antever o seu devido registro civil para produção dos efeitos legais(fl.100), nem a existência de referidos filhos que poderia suprir tal exigência. 5.Intime-se.

30 - 00.0037973-5 MARIA ALVES DE JESUS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista a parte autora da informação de fl.50, advinda da CEF, para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias.

31 - 00.0037975-1 MARIA ANUNCIADA DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista a parte autora da informação de fls.185/191, advinda da CEF, para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias.

32 - 99.0100799-2 EVANI SERAFIM DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

33 - 2000.82.01.005134-8 ISAURA CARDINS CHAVES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em face do teor das petições de fls.263 e 268, noticiando a ocorrência dos óbitos dos habilitandos Elísio Almindo da Silva e Eliziário Almindo da Silva, resta prejudicado a apreciação do pedido de habilitação formulado às fls.249/256, e, por conseguinte, a manifestação do INSS (fls.260/261). 2.Defiro, em parte, o pleito de fl.268, determinando à Secretaria a correção no cadastro do presente feito, no tocante a grafia do nome da autora falecida (de Isaura para Izaura). 3.Ressalve-se que o feito já encontra-se suspenso nos termos do artigo 265, I, para os fins dos artigos 1.057 c/c o 1.060, todos do CPC (fl.257). 4.Intimem-se os patronos da autora falecida para providenciar a habilitação dos sucessores legais, no prazo de 30(trinta) dias.

34 - 2001.82.01.003122-6 MARIA JOSE DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (INSS), às fls.233/241, apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de fazer, e no duplo efeito em relação à obrigação de pagar. Recebo ainda, no duplo efeito, a apelação da parte autora, às fls. 244/247. 2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem as contra-razões das apelações supracitadas, no prazo legal.

35 - 2002.82.01.005324-0 ADALVARO QUEIROGA PONCE DE LEON (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1. O título judicial (acórdão TRF - fls. 49/51 e acórdão STJ - fls. 79/86) assegurou ao Autor ADALVARO QUEIROGA PONCE DE LEON o direito à capitalização de juros progressivos, pois o mesmo foi admitido antes de setembro/71, com incidência de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês. 2. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, apresentou petição(ões) e documentos (fls.97/104), informando que inexistia obrigação a ser satisfeita nesta ação, pois o Autor não atingiu o tempo mínimo para obter o benefício da progressividade conforme disposto no artigo 13 da Lei de n.º 8.036/90. 3.Determinada vista ao(s) Autor(es), este(s) não se manifestou(ram) (fl.108). 4.O objeto desta ação diz respeito à aplicação de juros progressivos aos depósitos do FGTS do(a) Autor(a), em caráter retroativo, nos termos da Lei nº. 5.705/71, art. 2º. 5.No caso, a capitalização de juros dos depósitos do FGTS foi instituída pelo art. 4º da Lei nº 5.107/66 (DOU de 14/setembro/1966), com a seguinte progressão: (a) 3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência do empregado na mesma empresa; (b) 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência do empregado na mesma empresa; (c) 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano de permanência do empregado na mesa empresa; (d) 6% (seis por cento) do décimo-primeiro ano de permanência do empregado na mesma empresa, em diante. 6.A Lei nº 5.705/71 alterou a sistemática de incidência de juros sobre os depósitos do FGTS, prevista no art. 4º da Lei nº 5.107/66, dispondo que a capitalização dos juros far-se-ia à taxa de 3% (três por cento) ao ano; todavia, em seu art. 2º, assegurou que os juros continuariam a incidir de forma progressiva, apenas sobre as contas vinculadas dos empregados optantes, existentes na data da publicação da lei, ocorrida em 22/setembro/1971. 7.Após a edição da Lei nº 5.958/73, foi reconhecido aos empregados (art. 1º), que não tivessem optado pelo regime instituído pela Lei nº 5.107/66, o direito de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º/janeiro/1967 ou à data de sua admissão ao emprego, se posterior àquela data. 8.O(a) contrato de trabalho do(a) Autor(a) foi firmado antes da entrada em vigor da Lei nº 5.705/71, que instituiu os juros fixos sobre os depósitos do FGTS, à taxa de 3% (três por cento) ao ano, sendo a retroatividade prevista no art. 2º da mesma Lei 5.705/71 aplicável apenas às "contas vinculadas aos empregados optantes existentes à data da publicação desta lei" (22/setembro/1971), todavia, este não faz vista a capitalização de juros progressivos, haja vista que o tempo de permanência na mesma empresa foi inferior a 03(três)anos - fls.11 e 13, não atingindo, por conseguinte, o tempo mínimo 9.Assim, não tendo o(a) Autor(a) atingido o tempo mínimo para obter o benefício da progressividade, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 8.036/90, não há como atribuir-lhe crédito referente a juros progressivos, reconheço a inexistibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es).....11.Intime(m)-se.

36 - 2003.82.01.000399-9 ANTONIO LOURIVAL DOS SANTOS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Diante da proposta de conciliação oferecida pelo INSS às fls.132/137, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Intime-se, com urgência.

37 - 2003.82.01.002724-4 RENATO SILVA DE MACEDO E OUTRO (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ESTÁCIO CORREIA FILHO E OUTRO (Adv. ARIADNNY VASCONCELOS RAMOS, ANDREA DE LACERDA GOMES, PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS). 1. Recebo a apelação da parte ré, às fls.150/156, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada, no prazo legal.

38 - 2003.82.01.006639-0 IRAPUAN MENDES PALMEIRA (Adv. RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 6. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

39 - 2004.82.01.001798-0 MANOEL DELMO DE SOUZA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2.1. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de fls.124 não detém poderes para atuar nos presentes autos, bem como o instrumento procuratório acostado aos autos à fl.22, não concede poderes aos advogados ali constituídos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação. Dessa forma, intime-se o patrono subscritor da petição de fl.124 para regularizar os vícios acima apontados através de procuração com poderes específicos do autor, de forma a convalidar o pedido constante à fl.124."

40 - 2005.82.01.003420-8 LINDINALVA ALVES FEITOSA (Adv. JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRDO CAVALCANTI DA SILVA) x PAULA FRANSSINETE MEDEIROS SILVA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA). 1. Recebo a apelação da (UFCG), às fls.248/250, e da litisconsorte passiva necessária, às fls. 253/255 no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as contra-razões das apelações supracitadas, no prazo legal.

41 - 2005.82.01.005687-3 LINCOLN REINALDO SILVA (Adv. IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, MARLUCIO LUSTOSA BONFIM, ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO, RENATO BORGES BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a determinação contida no despacho de fl.125, na pessoa do advogado subscritor da petição de fl.124, observando que ele não figura como mandatário, no instrumento procuratório de fl.22. "Compulsando os autos, tem-se que o advogado subscritor da petição de fls.124 não detém poderes para atuar nos presentes autos, bem como o instrumento procuratório acostado aos autos à fl.22, não concede poderes aos advogados ali constituídos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação. Dessa forma, intime-se o patrono subscritor da petição de fl.124 para regularizar os vícios acima apontados através de procuração com poderes específicos do autor, de forma a convalidar o pedido constante à fl.124."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 2005.82.01.003565-1 MARCIA CRISTINA RAMOS COLARES (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x VICEMARIO SIMÕES - PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada. 3 - Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

43 - 2006.82.01.004043-2 ADEMILSON MONTES FERREIRA E OUTROS (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O Impetrante JORGE LUIZ BEJA alegou descumprimento da decisão judicial de fls.477/479, sob o fundamento de que o Impetrado estaria reduzindo os valores que lhe vinham sendo pagos a título de VPNI (fls.531/533).2. Intimado, o Impetrado manifestou-se às fls.539/540 e juntou os documentos de fls.541/545, sustentando que a aludida decisão judicial foi fielmente cumprida e aduzindo que: I - uma das irregularidades detectadas pela CGU foi a percepção pelo Impetrante de uma proporção superior a 5/5 (cinco quintos) incorporados; II - e na petição inicial, o impetrante questionou apenas a manutenção da metodologia de cálculo que até então vinha sendo adotada com relação aos quintos incorporados sob a forma de Função Comissionada (FC) e cujo pagamento fora garantido por decisão judicial, mas não questionou a proporção de quintos incorporados superior a 5/5 e que são pagos sob outra rubrica chamada VPNI, a qual compreende as funções exercidas sob a forma de Cargo de Direção (CD) e não Função Comissionada (FC).3. No caso, importa atentar para o alcance do comando judicial contido no item "a" do parágrafo 10, da decisão de fls. 477/479, do seguinte teor: "10. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, dando-lhes provimento, em parte, e, suprindo a omissão apontada, retifico a decisão de fls. 465/466, para deferir o pedido liminar para determinar ao Impetrado que: a) se abstenha de reduzir os valores referentes aos quintos incorporados pelos Impetrantes na forma objeto dos comunicados de fls. 50/73;"4. No comunicado de fls.62/63, endereçado ao Impetrante JORGE LUIZ BEJA, constam os seguintes parágrafos (fl.63): "Destá forma, o valor hoje recebido por V.Sa., R\$ 9.962,12 (nove mil, noventa e sessenta e dois reais e doze centavos), será reduzido para R\$ 7.746,41 (sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos). Por outro lado, como o Senhor já recebe 5/5 (cinco quintos) de FC incorporada, não pode mais receber VPNI (Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada),

conforme determina o art. 2.º da Lei 9.624/98 de 02 de abril de 1998 razão pela qual o valor que vinha sendo recebido (R\$1.366,56, um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) será suprimido."5. Assim, uma vez que o Impetrado admitiu às fls.539/540 haver reduzido os valores que o Impetrante JORGE LUIZ BEJA vinha recebendo relativos a quintos incorporados pagos a título de VPNI, bem como considerando-se que essa verba integra o objeto dos comunicados de fls.62/63, tem-se que a determinação contida no item "a" do parágrafo 10 da referida decisão judicial não foi cumprida integralmente.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

44 - 2005.82.01.000909-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x JOVELINO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS). Ante o exposto: I - declaro a nulidade da execução em relação ao Autor SEVERINO NUNES PEREIRA, com a sua extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV e § 3.º, do CPC, em relação ao mesmo; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC) e reduzindo o valor do crédito executado pelos Embargados JOVELINO BERNARDO DA SILVA, JOÃO JOSÉ DE SOUZA, FRANCISCA LINS CARNEIRO, ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA, MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, MARIA BENTO PEREIRA, FRANCISCO LUIZ DE NEGREIROS, ADELAIDE VELEZ DA SILVA e EMÍDIO FERNANDES DA SILVA para R\$ 15.369,52 (quinze mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), remissivos a agosto/2006, já inclusos nesse momento os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento (R\$1.397,24 - um mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls.141/162. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Embargante e a Embargada (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 45 - 2005.82.01.005615-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x SEVERINA MARIA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC) e reduzindo o valor do crédito executado para R\$5.644,80 (cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), remissivos a setembro/2006, já inclusos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls.43/45.Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Embargante e a Embargada (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

46 - 2006.82.01.001676-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOSE DE ANCHIETA NOIA E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO).Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de inadequação da via eleita; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I, II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$ 536.935,53 (quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), remissivos a janeiro de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios sucumbenciais (fl. 103), e para determinar que o pagamento da parcela desse crédito relativa à diferença da indenização das benfeitorias observe o sistema de pagamento via precatório. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica da pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno os Embargados a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um (art. 20, § 4º, do CPC), a serem deduzidos de seus créditos na ação principal, em homenagem ao princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

47 - 2006.82.01.003413-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x ROSELIA BEZERRA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA).Ante o exposto: I - rejeito a preliminar processual de inépcia da inicial destes embargos; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC) e reduzindo o valor do crédito executado para R\$45.727,17 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), remissivos a outubro/2006, já inclusos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 37/43. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Embargante e a Embargada (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Desentranhe-se a petição de fls.45/46, uma vez que ela não guarda relação com este processo. Proceda-se à juntada da mesma no processo n.º2006.82.01.2895-0, certificando tal procedimento neste e naqueles autos.

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

48 - 2006.82.01.000838-0 RONALDO MEDEIROS FELIX (Adv. JOAO INACIO SOARES) x POLÍCIA FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Não tendo o Requerente cumprido as determinações contidas no despacho de fl. 13, apesar de devidamente intimado para tal, conforme certidões de fls. 43 e 47, indefiro o pedido de restituição de coisas

apreendidas formulado às fls. 03/05.2. Intime-se o Requerente e seu advogado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 08/03/2007 16:33

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

49 - 00.0023012-0 ROSELIA BEZERRA DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Aguarde-se o julgamento dos Embargos em apenso.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 08/03/2007 16:33

50 - 2002.82.01.003173-5 RAFAEL LINS DE MEDEIROS (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, EDSON RAMALHO TINOCO).III - requerendo o requerimento de execução na forma prescrita no item I acima e cumprido, se for o caso, o determinado no item II supra, proceda a Secretaria à reclassificação dos presentes autos para a classe 97 - Execução de Sentença. Após, determino a intimação do(a)s Devedor(a)s(es)-CEF, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

51 - 00.0014025-2 SEVERINA EUFRASIO FEITOSA (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM, MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).vista às partes (sobre os cálculos) no prazo de 05 (cinco) dias.

52 - 2005.82.01.001721-1 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, RODRIGO AZEVEDO GRECO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. SEM PROCURADOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR) x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO-CHESF (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/ c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista a juntada aos autos das contestações e documentos de fls. 146/201; 214/232; 236/296; 320/365; 383/504 e 533/648, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar no prazo legal.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

53 - 2006.82.01.004415-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x SEVERINO EPAMINONDAS RASO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial às fls.33/35, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 05, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

54 - 2006.82.01.004466-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x OZINALDO PEDRO DE LIMA ASSISTIDO POR MARIA SALVINA DE LIMA SILVA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA).4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 54
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-1
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-40
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-10,17,18,44
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-54
ANDREA DE LACERDA GOMES-37
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-1
ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA-1
ANTONIO FERREIRA DA SILVA-9
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-17
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-8,13,14,15,19,20,22
ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO-41
ARIADNNY VASCONCELOS RAMOS-37
ARLINDO CAROLINO DELGADO-50
ARLINDO FERREIRA DA SILVA-3
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-52
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-2
CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES-1
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-43
CELIA PADILHA XAVIER FERNANDES-25
CHARLES FELIX LAYME-24
CICERO GUEDES RODRIGUES-2
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-20
CLEONICE BERNARDO NUNES-8

CRISTIANI MAYER-27
DALIDE BARBOSA A. CORREA-24
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-1
DULCE ALMEIDA DE ANDRADE-3
EDINANDO JOSE DINIZ-1
EDSON RAMALHO TINOCO-50
ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO-1
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-2
EULIDES CARVALHO FERNANDES-4,9,28
FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-50
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21,25
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-37
FRANCISCO MARCELINO NETO-40
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-34
FRANK JAMES SAID C. BRANCO-1
GERALDO ARAUJO-29
GILBERTO CESAR COELHO-4,9,23
GIOVANNE ARRUDA GONCALVES-7
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-6
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-10,28
GUTEMBERGUE DE ALMEIDA LUNA-1
HEITOR CABRAL DA SILVA-2,35
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR-41
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-33
ISAAC MARQUES CATÃO-3
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-7,27
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-34
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-5,15,51
JAIR DE OLIVEIRA SOUZA-11,20
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-44,53
JOAO FELICIANO PESSOA-12,14,23,29,49
JOAO INACIO SOARES-48
JOSE ALTINO DA ROCHA-40
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-33,49
JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-7
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-27
JOSE ISMAEL SOBRINHO-8,46
JOSE MARTINS DA SILVA-34
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-25
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-35
JOSEFA INES DE SOUZA-30,31,32,45,53
JOSEILSON LUIS ALVES-16
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-39
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-33,34,47,49
LEIDSON FARIAS-1
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-18
LUCIANO ARAUJO RAMOS-1,25
LUISMAR TOMAS DA SILVA-3
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-26
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-50
MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-54
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-8
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,22
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-42
MARIA AUXILIADORA CABRAL-13
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-51
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-5,15,51
MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-54
MARIA RODRIGUES SAMPAIO-21
MARILIA RESENDE DOS REIS-12
MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-1
MARCILIO LUSTOSA BONFIM-41
MARTA REJANE NOBREGA-13
OSCAR ADELINO DE LIMA-40
PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-37
PAULO PEREIRA VIANA-1
RAIMUNDO LUCIANO MENESES JUNIOR-11
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-50
RENATO BORGES BARROS-41
RICARDO POLLASTRINI-35,38
RINALDO BARBOSA DE MELO-12
RODRIGO AZEVEDO GRECO-52
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-39
ROSENO DE LIMA SOUSA-36
RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO-38
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-18
SAMUEL MIRANDA ARRUDA-1
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-47
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-20
SEM PROCURADOR-5,16,30,31,32,33,34,36,39,41,42,43,48,52
TALES CATAO MONTE RASO-45,54
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-37
THELIO FARIAS-1,25
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-46
VALTER DE MELO-19
VITAL BEZERRA LOPES-14
WALTER DJONES RAPUANO-26

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Titular
Nº. Boletim 2007.000009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 14/03/2007 16:59

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 96.0005771-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x INSTITUTO EDUCACIONAL PRESIDENTE EPITACIO PESSOA - IPEP x INSTITUTO EDUCACIONAL PRESIDENTE EPITACIO PESSOA - IPEP (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO, JOSEFA CELI NUNES DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Em face da discordância do exequente, e considerando que os bens indicados à fl. 188 são de difícil alienação, indefiro o pedido de substituição de penhora formulado às fls. 188. 2. Intime-se.

2005 - MANDADO DE SEGURANCA (EXECUCAO FISCAL)

2 - 2007.82.00.000431-9 NORTE ATACADISTA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS DIAS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).

(...) 5. Isso posto, indefiro a liminar, ante a ausência da relevância dos fundamentos invocados. 6. Intime-se. 7. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações necessárias, no prazo legal...

99 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 91.0004872-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELEONORA COELHO DA FONSECA) x GILVACI RIBEIRO DA SILVA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Nesse aspecto, observa-se que o débito cobrado no presente executivo fiscal, à época da distribuição do feito, não atingia o valor acima referido, conforme certidão de fl. 89, não sendo cabível a interposição de apelação. Todavia, considerando que o recurso do exequente foi interposto no prazo determinado pelo art. 34, §2º, da LEF, recebo a apelação de fls. 75-87 como embargos infringentes, em atenção ao princípio da fungibilidade.Dê-se vista ao embargado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 34, §3º, da LEF.No decurso, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos e registrados para sentença.Intimem-se.

4 - 95.0000971-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x MARCOS MANOEL CORDEIRO VITORINO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nesse aspecto, observa-se que o débito cobrado no presente executivo fiscal, à época da distribuição do feito, não atingia o valor acima referido, conforme certidão de fl. 51, não sendo cabível a interposição de apelação. Todavia, considerando que o recurso do exequente foi interposto no prazo determinado pelo art. 34, §2º, da LEF, recebo a apelação de fls. 41-49 como embargos infringentes, em atenção ao princípio da fungibilidade.Dê-se vista ao embargado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 34, §3º, da LEF.No decurso, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos e registrados para sentença.Intimem-se.

5 - 95.0004889-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x MARCEL MARCELINO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Nesse aspecto, observa-se que o débito cobrado no presente executivo fiscal, à época da distribuição do feito, não atingia o valor acima referido, conforme certidão de fl. 63, não sendo cabível a interposição de apelação. Todavia, considerando que o recurso do exequente foi interposto no prazo determinado pelo art. 34, §2º, da LEF, recebo a apelação de fls. 54-61 como embargos infringentes, em atenção ao princípio da fungibilidade.2. Dê-se vista ao embargado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 34, §3º, da LEF.3. No decurso, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos e registrados para sentença.4. Intimem-se.

6 - 95.0006558-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x CONTESIL CONSTRUTORA E SILVA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) observa-se que o débito cobrado no presente executivo fiscal, à época da distribuição do feito, não atingia o valor acima referido, conforme certidão de fl. 46, não sendo cabível a interposição de apelação. Todavia, considerando que o recurso do exequente foi interposto no prazo determinado pelo art. 34, §2º, da LEF, recebo a apelação de fls.38-43 como embargos infringentes, em atenção ao princípio da fungibilidade.4. Dê-se vista ao embargado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 34, §3º, da LEF. 5. No decurso, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos e registrados para sentença. 6. Intimem-se.

7 - 95.0011870-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x R PERONICO E CIA LTDA x RAIMUNDO RODRIGUES PERONICO (Adv. ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO) x NELI OLIVEIRA PERONICO. 1. Efetivadas as anotações na distribuição acerca do desarquivamento, aguarde-se a manifestação do executado pelo prazo de 10(dez) dias. 2. No decurso, sem pronunciamento, retornem os autos ao arquivo, com baixa. 3. Intime-se, por publicação.

8 - 96.0000548-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ALVA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

9 - 96.0004068-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA JOSE DA FONSECA GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nesse aspecto, observa-se que o débito cobrado no presente executivo fiscal, à época da distribuição do feito, não atingia o valor acima referido, conforme certidão de fl. 57, não sendo cabível a interposição de apelação. Todavia, considerando que o recurso do exequente foi interposto no prazo determinado pelo art. 34, §2º, da LEF, recebo a apelação de fls. 52-55 como embargos infringentes, em atenção ao princípio da fungibilidade.Dê-se vista ao embargado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 34, §3º, da LEF.No decurso, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos e registrados para sentença.Intimem-se.

10 - 96.0005656-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ARGILAS E MINERIOS NORDESTINOS S/A ARNOSA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

11 - 96.0009720-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ACIOLY E CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

12 - 97.0000362-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDNEIDE SANTOS VIANA)

x VILSON H DA SILVA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

13 - 97.0001318-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x SERV OTICA INDUSTRIA E COM. E SERV. DE OTICA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

14 - 97.0002684-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x MARIA DA GLORIA DE PINHO VERAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

15 - 97.0003937-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x BEZERRA & GONCALVES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

16 - 97.0004023-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x COMPANHIA USINA SAO JOAO E OUTROS (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, ANTONIO CORREA RABELLO, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA, SERGIO SANTANA DA SILVA, ANNE CABRAL RABELO). 1. A mingua de documentos que comprovem as alegações do executado quanto ao valor do bem penhorado, indefiro o pedido de fl. retro. Intime-se.2. Feito isso, solicite-se ao cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Santa Rita certidão circunstanciada acerca da averbação da penhora, no prazo de dez dias. Oficie-se. 3. No decurso, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de designação de leilão.

17 - 97.0006642-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x MARILEIDE BEZERRA LEITE ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

18 - 97.0007668-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x COMPANHIA USINA SAO JOAO E OUTROS (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES).

1. Diante da certidão à fl. 132, vista as partes para, em 05(cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da avaliação. 2. Intimem-se.

19 - 98.0000703-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x RENILDA LUNA E SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Assim, afastada qualquer violação ao aludido dispositivo, e na ausência de irregularidade na citação, rejeito a presente exceção de pré-executividade oposta por Renilda Luna e Silva, mantendo-a no pólo passivo desta execução. 8.Intimem-se...

20 - 98.0003322-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x ZACCARA EMPREENDIMIENTOS IMOB. LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

21 - 98.0003325-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x IMOBILIARIA J.S. ROSA CONST. LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

22 - 98.0003337-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x IODETE MACHADO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

23 - 98.0003338-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

24 - 98.0003339-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x JOAO ROBERTO DE QUEIROZ (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

25 - 98.0003341-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x IMOBILIARIA FLORENCIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

26 - 98.0005926-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

27 - 98.0007938-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x JOSE WILSON PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

28 - 98.0007953-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x JOSE CARLOS DE MEDEIROS LOPES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

29 - 98.0007957-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x EDUARDO JORGE DE AQUINO LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

30 - 98.0009223-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x NAAMA EFIGENIO SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

31 - 98.0009241-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x CONTINENTAL EMP. IMOBILIARIOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

32 - 98.0009243-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x GIUSEPPE DO EGITO ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

33 - 99.0007388-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x LAJE FORTX IND. E COM. DE LAJES LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

34 - 99.0013504-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x COLEGIO ARQUIDIOCESANO PIO XII E OUTRO (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO).

1. Diante da certidão à fl. retro, vista as partes para, em 05(cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da avaliação. 2. Intimem-se.

35 - 2000.82.00.003536-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G. DE MESQUITA JR.) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). (...) Assim, indefiro a gratuidade de justiça requerida. Quanto ao pedido de habilitação dos advogados constituídos, defiro. Anotações cartorárias. 7-Intime-se. Após, dê-se vista à exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito.

36 - 2000.82.00.012322-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x NORFIL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO).

1. Diante da certidão à fl. retro, vista as partes para, em 05(cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da avaliação. 2. Intimem-se.

37 - 2002.82.00.003575-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA). 1. Na ausência de documento que comprove a subavaliação do bem penhorado à fl.42, defiro o pedido da executada para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar o laudo realizado pelo CREA/PB noticiado à fl.91. 2. No decurso, tornem os autos conclusos.

38 - 2002.82.00.005266-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR). 1. GERALDO TADEU INDRUSIAK DA ROSA, co-obrigado, às fls. 240-241, requereu a desconstituição do bloqueio da suas contas-correntes e contas-poupança, cadastradas sob os nºs 28.564-1, agência 0011-6, Banco do Brasil; nº 19.000-95, agência 0739, Banco HSBC; nº 461.357-8, agência nº 0739, Banco HSBC; nº 21.574-0, agência 0435-9, Bradesco; nº 3367-2, agência 0729, CEF; nº 3367-9, agência nº 0729, CEF, efetivado por ordem judicial para garantir o débito cobrado nos autos desta execução fiscal, alegando que tais valores são impenhoráveis por serem provenientes de salários. 2. Todavia, pela análise dos documentos acosta-

dos às fls. 242-243, verifica-se que o responsável tributário não comprovou que os valores bloqueados são provenientes de seus salários, eis que o documento de fl. 243 não faz menção a nenhuma conta bancária. Ressalte-se, ainda, que o documento juntado à fl. 242 refere-se à conta-corrente de sua esposa, que não integra o presente feito, não havendo, portanto, que se falar em impenhorabilidade dos valores bloqueados em nome do requerente. 3. Diante de todo o exposto, indefiro o pedido de fls. 240-241. 4. Intime-se. 5. No decurso do prazo da intimação determinada à fl. 238, certifique-se a eventual oposição de embargos à execução.

39 - 2002.82.00.008026-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x DIVISA COMERCIO TECNICA LTDA E OUTROS (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA). (...)Assim, imperativo o acolhimento da exceção de pré-executividade oposta por Sebastião Araújo da Costa para o fim de excluir o do pólo passivo da presente execução fiscal. 13.Intimem-se...

40 - 2003.82.00.001104-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA E OUTROS (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO) x FARIDA ROSENSTOCK (Adv. FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO, JOSE CARLOS SCORTECCI HILST, JADER RIBEIRO SILVA, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO). (...)Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 166-177, para o fim de determinar a exclusão de EVA LOUISE RODRIGUES NEVES do pólo passivo da presente execução fiscal. 15. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada esta em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atendi-das as prescrições do art. 20, §4º, CPC, especialmente em face da significativa expressão econômica da demanda em contrapartida à singeleza da questão debatida. 16.Intimem-se...

41 - 2003.82.00.001642-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA E OUTROS (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, GILSON DE BRITO LIRA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS). (...)Dessa forma, rejeito a pretensão oposta por Heraldo Teixeira de Carvalho, e defiro o pedido formulado por Maurício Timotheo de Souza, para o fim de excluir-lo do pólo passivo desta execução.8.Intimem-se...

42 - 2003.82.00.002041-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRANCISCO BARBOZA ROCHA COMERCIO E SERVICO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO, JOSE BERNARDINO JUNIOR, FLAVIO GONCALVES COUTINHO). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Após, tendo em vista a certidão supra, intimem-se as partes para se manifestarem acerca da avaliação do bem penhorado.

43 - 2004.82.00.003810-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRANCISCO JOSE SANTIAGO DE BRITO PEREIRA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO). 1. Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, falarem, sucessivamente, sobre a (re)avaliação à(s) fl.(s).

44 - 2004.82.00.011737-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA).

1. Defiro a habilitação requerida. 2. Anotações cartorárias quanto à representação processual do executado.3. Diante da certidão à fl. 23, vista as partes para, em 05(cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da avaliação. 4. Intimem-se.

45 - 2005.82.00.006476-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x VICENTE PONTES DE ALCANTARA (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA). (...)Assim, a tutela pretendida pelo executado, quanto aos valores das anuidades, deve ser deduzida através de embargos do devedor, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal. 1- ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 25-26. 2- Expeça-se o mandado de penhora. 3- Intimem-se.

46 - 2005.82.00.009568-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PATRIMONIAL ADM. E CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO). (...)Quanto à alegação da executada de cerceamento de defesa na esfera administrativa e de inoccorrência do fato gerador tratam-se, portanto, de matérias complexas que necessitam ser submetidas a contraditório para ampla discussão e produção de provas, restando prejudicada sua apreciação através desta via processual. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 20-31. Intimem-se...

47 - 2005.82.00.010255-2 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

48 - 2005.82.00.012754-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x AMIP ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA E OUTROS (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE). (...)Quanto às alegações de apli-

cação de juros e multa abusivos, não é de serem aqui discutidas, pois refogem ao âmbito de cognição restrita do incidente, uma vez que são matérias controvertidas que necessitam ser submetidas a contraditório para ampla discussão e produção de provas. 8.Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade..Intimem-se...

49 - 2005.82.00.013225-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x A. IBRAILDO & CIA. LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Assim, a tutela pretendida pela devedora deve ser deduzida através de embargos, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal. 7-ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 111-114.Intimem-se.

50 - 2006.82.00.000607-5 CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, BRUNO CHIANCA BRAGA, CRISTIANE VIDAL QUEIROZ) x LUIZ RAMOS DE QUEIROZ (Adv. DANILO DUARTE DE QUEIROZ, PAULO DE ASSIS FERREIRA DA LUZ). (...)Quanto à alegação de que não efetuou inscrição junto ao CORECOM da Paraíba é de ser rejeitada, eis que pelos documentos acostados pelo exequente às fls. 35-39 restou comprovado que o excipiente efetuou pagamento das mensalidades referentes aos exercícios de 1984 e 1985, bem como solicitou o cancelamento do seu registro perante o referido Conselho. 8- Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade.9- Intimem-se

51 - 2006.82.00.000945-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x BOMFIM INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, falarem, sucessivamente, sobre a (re)avaliação à(s) fl.(s).

52 - 2006.82.00.001773-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PEDRO BONIFACIO DE ARAUJO (Adv. GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA, VANILDO PEREIRA DA SILVA). (...)Assim, a tutela pretendida pelo devedor deve ser deduzida através de embargos do devedor, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal.8.ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 10-24. 9. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

53 - 2006.82.00.003794-1 COMERCIO DE MEDICAMENTOS CABRAL LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). 1. À fl. 63, a embargante requereu a anulação do processo, tendo em vista que equivocadamente ajuizou os presentes embargos, ao invés de apresentar impugnação nos termos do art. 475-J do CPC. 2. Todavia, é de observar-se que a Lei nº 11.232/2006, que alterou substancialmente a sistemática da execução de títulos judiciais, entrou em vigor em 24-06-2006, ao passo que o ajuizamento dos presentes embargos se deu em 07-06-2006, não havendo que se falar, portanto, em nulidade dos presentes autos. 3. Isso posto, indefiro o pedido de fl. 63. 4. Intime-se. 5. Cumpra-se a sentença de fls. 58-60.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

54 - 2005.82.00.006561-0 LUCIO EDUARDO ARAGAO DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS, KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA). (...) após a apresentação da proposta, às partes sobre a resposta do perito, bem como para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, na forma do art. 421, § 1º, I e II , do CPC. Intimem-se.

55 - 2007.82.00.000173-2 CELESTE TEIXEIRA RIBEIRO COUTINHO (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se o embargante, para acostar os documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA e auto de penhora), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

56 - 2006.82.00.004946-3 MARCIA REGINA SOARES STOCCHERO (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista às partes para especificar provas, com declaração de finalidade.

Total Intimação: = 56
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-56
ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-2
ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-16
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-45
ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO-42
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-50
ANILSON NAVARRO XAVIER-40
ANNE CABRAL RABELO-16
ANTONIO CORREA RABELLO-16
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-8,10,11,15,19
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-43
BRUNO CHIANCA BRAGA-50
CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-50
CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-16
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-34,48
CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-54
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-54
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-46
CLAUDIO DE LUCENA NETO-46
CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA-16
CRISTIANE VIDAL QUEIROZ-50

DANILO DUARTE DE QUEIROZ-50
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-35
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-46
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-53
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-36
EDNEIDE SANTOS VIANA-12
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-39
ELEONORA COELHO DA FONSECA-3
EMERI PACHECO MOTA-13,16
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-26,33
EVANDRO NUNES DE SOUZA-44
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-16,18
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-1
FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-16
FLAVIO GONÇALVES COUTINHO-42
FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-40
FRANCISCO DE ASSIS DIAS-2
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-38
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-20,21,22,23,24,
25,27,28,29,30,31,32
GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-9
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-38
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-50
GERALDO G. DE MESQUITA JR.-35
GERMANO SOARES CAVALCANTI-41
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-47
GILSON DE BRITO LIRA-41
GLAUBER GUSMAO COSTA-38
GUILHERME MELO FERREIRA-53
GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA-52
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-35
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-45,46
JADER RIBEIRO SILVA-40
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-34
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-7,18
JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-5,14
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-42,43,44,49,51,52
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-40
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-40
JOSE BERNARDINO JUNIOR-42
JOSE CARLOS SCORTECCI HILST-40
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-38
JOSE VALDEMIR DA SILVA-48
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-48
JOSEFA CELI NUNES DA COSTA-1
KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS-54
LEIDSON FARIAS-46
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-56
LUCIANO ARAUJO RAMOS-46
MARCELO WEICK POGLEISE-16
MARCO AURELIO GOMES COSTA-38
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-39
MARIA DA SALETE GOMES-4
MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-37
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-36
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-43
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-36
NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA-40
NICILDO RODRIGUES DA SILVA-38
ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-55
PAULO DE ASSIS FERREIRA DA LUZ-50
PERIVALDO ROCHA LOPES-36
RENE PRIMO DE ARAUJO-6,17,41
RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-2
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-35
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-40
ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO-7
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-48
RODRIGO NOBREGA FARIAS-56
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-16,18
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-41
SEM ADVOGADO-4,5,6,8,9,10,11,12,13,14,15,17,19,
20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,37,42,49,51
SEM PROCURADOR-2,3,47,55,56
SERGIO SANTANA DA SILVA-16
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-53
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-35
THELIO FARIAS-46
VALBERTO ALVES DE A FILHO-35
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-37,40
VANILDO PEREIRA DA SILVA-52
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-35
WERTON MAGALHAES COSTA-1

Sector de Publicação
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

**8 VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA.**

BOLETIM Nº 10/2007

AÇÃO ORDINÁRIA (Procedimento Comum Ordinário).
Processo n. 2005.82.02. 000067-0 – Autor: SEBASTIÃO ARAÚJO PEREIRA (Adv: Francisco Valdemiro Gomes – OAB PB 8140). REU: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – audiência dia 15/05/2007, as 16:30 hs. INTIME-SE O AUTOR, por intermédio de seu procurador, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, retro citada. Fica o procurador ciente de que ficará a seu cargo providenciar o comparecimento da parte e de suas testemunhas ao ato, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova. Expedido nesta cidade de Sousa, em 19/03/2007, 8ª Vara Federal. Eu, **Rosineide Sales da Silva**, Supervisora da Seção cível, digitei (re-expedido por incorreção).

**VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE PERICIA.**

BOLETIM Nº 11/2007

Ficam as Partes, por intermédio de seu(s)/sua(s) respectivo(s)/a(s) procurador(es)/as) intimados(as) para comparecer ao **exame pericial** agendado pelo perito nomeado nos autos das Acoas Ordinárias (Classe 29 - Procedimento Comum Ordinário) a seguir relacionadas, todas promovidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. **Ficará a cargo do patrono da causa providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, munidas dos exames anteriores a que tenham se submetido, sob pena de preclusão da prova.**

Processo nº **2003.82.01.001203-4**. Autor(a): MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA (Adv. Marcelo de Almeida Matias – OAB-PB 8404), pericia dia 30/03/2007, as 08:00 hs, no CEMO – Centro Médico Odontológico, rua Galdino Formiga, 13 Centro, Sousa-PB, com o(a) Dr.(a) LUIZ ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA. Processo nº **2004.82.02.000832-9**. Autor(a): SELI BATISTA RIBEIRO (Adv. José de Anchieta Vieira – OAB-PB 4386). Pericia dia 30/03/2007, as 08:00 hs, no CEMO – Centro Médico Odontológico, rua Galdino Formiga, 13 Centro, Sousa-PB, com o(a) Dr.(a) LUIZ ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA. Processo nº **2004.82.02.000972-3**. Autor(a): MARILENE BATISTA DA SILVA (Adv. Rubasmate dos Santos Sousa – OAB-PB 8729), pericia dia 30/03/2007, as 08:00 hs, no CEMO – Centro Médico Odontológico, rua Galdino Formiga, 13 Centro, Sousa-PB, com o(a) Dr.(a) LUIZ ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara Federal, nesta cidade de Sousa, em 12/03/2007. Eu, **Sebastiana Laila dos Santos Oliveira**, Técnico Judiciário, digitei.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO DA
CONVERSÃO DO ARRESTO EM PÊNHOA
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000199-9/2007**

PROCESSO Nº: 2000.82.00.012014-3

Processo Apenso: 2000.82.00.010134-3,
2000.82.00.011869-0

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SOANE ENGENHARIA E COMERCIO
LTDA e outro

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTONIO EMILIO PAS-
SOS CAMACHO (CPF/CNPJ:010.288.632-68).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)s executado(a)s) acima indicado(a)s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 62.238,62 (atualizada até 11/08/2004)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80). Caso não ocorra o pagamento e nem a garantia da execução, o arresto já realizado nos autos acima indicados será convertido em penhora (art. 654 do CPC), ficando o(a)s executado(a)s) ciente(s) de tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a)s) mesmo(a)s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente, prosseguindo o processo até o final, inclusive com a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).

BEM(NS) ARRESTATO(S): 01 (um) imóvel situado na Rua Esperidião Rosas, 221, Expedicionários, nesta, construído de tijolos e coberto de telhas, recuado do alinhamento, em terreno próprio, medindo 10,00 m de frente e fundos por 47,00m de comprimento de ambos os lados, de propriedade do Executado, registrado no livro 2-Q, fls. 147, sob nº de ordem R. 6-4947, em 01-02-1989.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4269900651298, 4220000037744, 4270000016328.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 13 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO DA
CONVERSÃO DO ARRESTO EM PÊNHOA
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000180-4/2007**

PROCESSO Nº: 2002.82.00.003315-2

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS - CVM
EXECUTADO: PEC AGRICOLA CORTUME SA
PEANCO

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: PEC AGRÍCOLA
CORTUME S/A PEANCO, CNPJ nº 09.313.719/0001-
57.**

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)s executado(a)s) acima indicado(a)s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 32.585,62 (atualizada até 19/12/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80). Caso não ocorra o pagamento e nem a garantia da execução, o arresto já realizado nos autos acima indicados será convertido em penhora (art. 654 do CPC), ficando o(a)s executado(a)s) ciente(s) de tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a)s) mesmo(a)s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente, prosseguindo o processo até o final, inclusive com a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).

BEM(NS) ARRESTATO(S): 01(um) trator de marca Massifer , cor vermelha, 4 pneus, em bom estado de conservação; 01(um) balança industrial , marca Lucas, Modelo 7090, série A, nº 550675, carga : 1500.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANÇA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 80/114.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000181-9/2007**

PROCESSO Nº: 2003.82.00.000510-0

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CORAMETE COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA ME e outro
INTIMAÇÃO DE: CORAMETE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, CPF/CNPJ nº 10.848.117/0001-83, na pessoa de seu representante legal e Sr. EDILBERTO CIPRIANO DE BRITO, CPF nº 209.252.803-30, na qualidade de co-responsável.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

BEM(NS) PENHORADO(S): Valor no total de R\$ **4.037,22**, penhorado através do Sistema Informatizado BACENJUD , em 26.10.2006.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO S/ O LUCRO REAL REL. AO ANO BASE/EXERC.**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42202000631-02.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000182-3/2007**

PROCESSO Nº: 93.0000562-6

Processo Apenso: 98.0005096-5, 95.0008154-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ADALBERTO SOARES FILHO
INTIMAÇÃO DE:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s) acima indicado(a)s) para que se manifeste(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:

VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO:
BEM(NS) PENHORADO(S): a. Reavaliado em R\$

70.000,00 EM 31.10.2000.01(um) lote de terreno, nº 208, quadra 591, situado no Loteamento Portal do Bessa, hoje Rua Adão Viana Rosa, 154, Bessa, Nesta. Inscrição nº 21591.0228, segundo informação da divisão imobiliária da Prefeitura Municipal desta, Registrado no Livro 2 BY, fls. 21, Ordem R. 2-32.368, do Cartório Eunápio

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 42192000514.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000186-1/2007**

PROCESSO Nº: 2002.82.00.009526-1

Processo Apenso: 2002.82.00.009796-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FERRADOURO COMERCIAL DE FERRAGENS E MADEIRAS LTDA e outro
DEVENDOR(ES): FERRADOURO COMERCIAL DE FERRAGENS E MADEIRAS LTDA, CPF/CNPJ nº 08.950.412/0001-02 e JOSÉ ANAILTON DA SILVA, CPF nº 035.813.084-01.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 25.753,28 (atualizada até 11/11/04)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4260200179606, 4220200041052, respectivamente.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000131-0/2007**

PROCESSO Nº: 2004.82.00.011490-2

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: IMPORTLINE - IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA e outro
DEVENDOR(ES): IMPORTLINE - IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA, CPF/CNPJ nº 00.483.845/0001-85 e SAMUEL ABRANTES PINTO DE BRITO, CPF nº 760.182.704-63.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 191.507,07 (atualizada até 06/09/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42204000584-04, 42604001834-10.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

